



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Lília dos Anjos Afonso

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS COMO POLÍTICA
LINGÜÍSTICA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO NO BRASIL**

SANTA RITA – PB

2023

LÍLIA DOS ANJOS AFONSO

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS COMO POLÍTICA
LINGUÍSTICA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito de Santa
Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba, como
exigência parcial da obtenção do título de
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Profa. Dra. Duina Mota de
Figueiredo Porto

SANTA RITA - PB

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A257d Afonso, Lília dos Anjos.

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos
como política linguística para as pessoas em situação
de refúgio no Brasil / Lília Dos Anjos Afonso. - João
Pessoa, 2023.

81 f.

Orientação: Duina Mota de Figueiredo Porto.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Direitos Linguísticos. 2. Políticas Linguísticas.
3. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. 4.
Pessoas em Situação de Refúgio. I. Porto, Duina Mota de
Figueiredo. II. Título.

UFPB/DCJ

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos como política linguística para as pessoas em situação de refúgio no Brasil”, sob orientação do(a) professor(a) Duina Mota de Figueiredo Porto que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Lilia dos Anjos Afonso com base na média final de 10 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Duina Mota de Figueiredo Porto

Ana Carolina Couto Matheus

Luciana Fernandes Nery

DEDICATÓRIA

Sempre e para sempre aos meus pais que depositaram os seus sonhos na esperança de que seus filhos tivessem educação. Minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Esse curso nasceu, teve seu desenvolvimento e vai ser concluído quase que em um total mistério. Poucos são os que conhecem a minha trajetória nele e, depois de cinco anos, contemplo que foi uma decisão acertada. Corresponde a uma necessidade de paz em tempos de tantas cobranças por resultados.

O curso também aconteceu em meio ao desenvolvimento e conclusão de uma pesquisa de doutorado. Não foi fácil, mas cheguei ao final destas etapas quase que concomitantemente. Estou feliz por ter contado com o apoio de algumas pessoas tão especiais e que aqui neste espaço recebem um singelo agradecimento.

Primeiramente agradeço aos meus pais e ao meu irmão. Estas pessoas confiam plenamente na minha capacidade e na possibilidade de que eu venha a lograr êxito em meus projetos. Estou lutando por isso e espero que venha a conquistar resultados.

Amigos queridos fizeram parte desta trajetória no Direito, alguns estiveram constantemente comigo, apoiando e compartilhando as alegrias e dissabores que ocorreram nesse tempo. Agradeço em especial aos colegas da turma iniciada no período 2017.2, sobretudo, aos amigos do grupo *Direito sem Censura* e em especial aos queridos amigos Jackson Paulo, Gabryelle Soares, Geilza Carla, Klívia Santana e Liana Carvalho. Sou grata à vida pela oportunidade de tê-los conhecido.

Aos meus amigos da área de Letras e Educação que apoiaram esta “loucura”, especialmente Adriana Sales, Keyte Gabrielle, Edivania Almeida, Emanuelle Vasconcelos, Juracy Lacet, Jociane Borba, Loane Guimarães, Rafaelle Araújo e Rose Mattiuzzo. Gratidão por todo o apoio. Vocês foram fundamentais e acolhedoras em tempos tão estranhos em que somos submetidos a críticas e julgamentos por insistirmos em realizar os nossos sonhos. Jamais esquecerei as palavras de apoio em todos os momentos.

À minha amiga Daniela Moreira Barbosa, muito obrigada por todas as palavras, aconselhamentos e por ter aguentado meus surtos. Você é um presente em minha vida!

À minha amiga Amanda Kathleen, como estou feliz em ter te conhecido em 2023! Aprendo tanto com você e tenho uma grande admiração por ti. És uma verdadeira inspiração!

À minha orientadora de graduação em Letras e de mestrado e doutorado em Linguística, profa. Dra. Socorro Cláudia Tavares de Sousa. Obrigada por tudo durante dez anos de pesquisas na área de Política Linguística. Agradecimento que também estendo ao Núcleo de Estudos em Política e Educação Linguística (NEPEL), do qual faço parte desde a sua fundação, em 2013.

Agradeço ao Departamento de Ciências Jurídicas da cidade de Santa Rita – PB pelos cinco anos de acolhida durante a realização deste curso.

Gratidão ao Ministério Público do Trabalho e ao meu supervisor de estágio Lindberg Leitão Batista. Apreendi muito durante o período em que trabalhei no MPT. Muito obrigada!

Finalmente, mas não menos importante, agradeço à minha orientadora, Duina Porto, por acreditar no desafio de discutir um tema ainda incomum na área do Direito. De igual modo, agradeço às professoras Ana Carolina Couto Matheus e Luciana Fernandes Nery, da banca examinadora, pelo cuidado com a leitura deste trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa é um estudo interdisciplinar entre a Linguística e o Direito, abrangendo a temática das Políticas Linguísticas e dos Direitos Linguísticos, com a finalidade de analisar acerca da possibilidade de proteger o direito à língua das pessoas em situação de refúgio no Brasil. Nesse sentido, o questionamento proposto como problemática a ser explorada na pesquisa consistiu em saber se a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL) constitui uma possibilidade de política linguística para as pessoas em situação de refúgio no Brasil, sendo o objetivo geral do estudo a análise da DUDL enquanto instrumento que possibilita a proteção dos direitos de língua das pessoas em situação de refúgio. Para a responder tais proposições, estabelecemos uma metodologia de pesquisa dedutiva, ou seja, partindo de problematizações e hipóteses gerais até chegar a um entendimento específico, sendo a natureza da pesquisa bibliográfica e documental, dado que para a elaboração dos capítulos foi necessário recorrer a um aporte teórico que fornecesse os principais conceitos acerca das Políticas Linguísticas e dos Direitos Linguísticos, além de recorrer a relatórios com os dados sobre o refúgio no Brasil e ao texto da DUDL. Como resultado da pesquisa, entendemos que o texto da DUDL é representativo no que diz respeito às Políticas Linguísticas em defesa dos direitos das pessoas em situação de refúgio no Brasil, dado que na análise do texto, observamos que em diversificados artigos, estão presentes as características de políticas linguísticas praticadas (práticas reais de uso da língua em uma determinada comunidade ou sociedade), declaradas (diretrizes ou regulamentos oficiais estabelecidos por autoridades governamentais ou instituições responsáveis pela formulação de políticas) e percebidas (atitudes e percepções das pessoas em relação às línguas e suas políticas. Elas podem variar de acordo com fatores individuais, como identidade étnica, política ou cultural, bem como de acordo com fatores sociais e históricos), conforme analisamos, sobretudo, a partir dos artigos 16, 17 e 18 da referida Declaração. Por outro lado, também ficou clara a necessidade de iniciativas legais para a proteção desses direitos, dado que o amparo existente consiste na adoção e interpretação da DUDL para garantir o direito à língua. Além disso, outras pesquisas podem ser empreendidas, dando maior destaque não apenas ao tema abordado neste trabalho, como expandindo acerca da temática dos Direitos Humanos Linguísticos dentre outros temas envolvendo uma abordagem interdisciplinar das áreas pesquisadas.

Palavras-chave: Direitos Linguísticos; Políticas Linguísticas; Declaração Universal dos Direitos Linguísticos; Pessoas em Situação de Refúgio.

ABSTRACT

This research is an interdisciplinary study focused on Linguistics and Law, covering the theme of Language Policies and Linguistic Rights, its main purpose is to analyze the possibility of protecting the right to language of people in refuge situation in Brazil. In this sense, the question proposed as a problem to be explored in this research consisted of knowing whether the Universal Declaration on Linguistic Rights (DULR) constitutes a possibility of language policy for people in refugee situations in Brazil, the general objective was the analysis of the DULR as an instrument that enables the protection of the language rights of people in Refuge. To answer these propositions, we established a deductive research methodology, that is, starting from problematizations and general hypotheses to discover a specific understanding. As it is a bibliographical and documental research, given that for the elaboration of the chapters it was necessary to go through a theoretical support that would provide the main concepts about Language Policies and Linguistic Rights, in addition to consulting the report with data on the refuge in Brazil and the text of the DULR. As a result of the research, we understand that the text of the DULR is representative with regard to Language Policies in defense of the rights of people in refuge situation in Brazil, given that in the analysis of the text, we observe that in many articles, the characteristics language policies practiced (actual practices of language use in a given community or society), declared (guidelines or official regulations established by government authorities or institutions responsible for formulating policies) and perceived (attitudes and perceptions of people towards languages and their policies. They may vary according to individual factors, such as ethnic, political, or cultural identity, as well as according to social and historical factors), as we analyze, mainly, from articles 16, 17 and 18 of the mentioned Declaration. By contrast, the need for legal initiatives to protect these rights also became clear, given that the existing support consists of the adoption and interpretation of the DULR to guarantee the right to language. In addition, other research can be undertaken, giving greater prominence not only to the topic addressed in this work, but also boosting the theme of Linguistic Human Rights among other topics involving an interdisciplinary approach of the researched areas.

Keywords: Linguistic Rights; Language Policies; Universal Declaration of Linguistic Rights; Persons in a Refuge Situation.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Concepções de planejamento linguístico	23
Figura 2: Definições sobre a condição de pessoas em grupos semelhantes aos refugiados	40
Figura 3: Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo UF de solicitação	46
Figura 4: Decisões sobre solicitações de refúgio com análise de mérito	47

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Espécies de Direitos Linguísticos e sua aplicação.....	35
Quadro 2: Direito das Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio.....	41
Quadro 3: Dados sobre os principais países solicitantes de refúgio no Brasil	45
Quadro 4: Justificativas para a defesa dos direitos linguísticos	50
Quadro 5: Definições apresentadas no texto da DUDL considerando os agrupamentos linguísticos	53
Quadro 6: A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos como Política Linguística	57

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Origem das pessoas em situação de refúgio	44
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
CSVM	Cátedra Sérgio Vieira de Melo
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DUDL	Declaração Universal dos Direitos Linguísticos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Políticas Linguísticas
PLAc	Português como Língua de Acolhimento
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVO GERAL	13
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO	16
2.1 O SURGIMENTO DO CAMPO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO	17
2.2 NOÇÕES CONCEITUAIS SOBRE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO	22
3 OS DIREITOS LINGUÍSTICOS	29
3.1 CONTEXTO DE APLICAÇÃO E FASES HISTÓRICAS DE DESENVOLVIMENTO	29
3.2 ESPÉCIES DE DIREITOS LINGUÍSTICOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	34
4 A CONDIÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO	39
4.1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO	39
4.2 DADOS SOBRE REFÚGIO NO MUNDO E NO BRASIL	44
5 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS E A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO DIREITO ÀS LÍNGUAS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO	49
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	62
ANEXO - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS	66

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa denominada “A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos como Política Linguística para as Pessoas em Situação de Refúgio no Brasil” insere uma proposta interdisciplinar entre a Linguística e o Direito a partir da inserção da temática dos direitos linguísticos, mais especificamente, no que diz respeito aos direitos linguísticos das pessoas refugiadas e a possibilidade de amparo por meio da adoção de políticas de língua, dado que, as pessoas classificadas como refugiadas, encontram na nova terra de acolhida, vários problemas de adaptação social, incluindo, dentro desta problematização, o embate linguístico entre a língua predominante do país receptor e a língua de origem do país de origem.

Inicialmente é possível pensar, sobretudo, considerando o senso comum, que esta é uma proposição simples, bastando a adaptação do refugiado a partir da aprendizagem da língua do país de acolhida. No entanto, é algo complexo que envolve tanto o aspecto sociocultural do país em que o refugiado está se inserindo, quanto o aspecto identitário, proveniente da cultura do país de origem destas pessoas. Dentre as marcas culturais mais significativas está o componente linguístico.

Nesse contexto de complexidade é que a área dos direitos linguísticos se insere. Uma temática que enquanto campo de estudos tem um desenvolvimento relativamente recente, e que ainda carece de contribuições para seu desenvolvimento no Brasil, sobretudo, considerando a perspectiva da condição do acolhimento de pessoas refugiadas, situação crescente no país, e que ainda não é muito contemplada no tocante aos estudos envolvendo as áreas da Linguística e do Direito. É nesse sentido, portanto, que reside a importância da realização desta pesquisa.

A pesquisa proposta se justifica por alguns aspectos de ordem acadêmica e pela própria natureza temática do trabalho. Inicialmente, como proponente do presente estudo, realizo pesquisas na área da Linguística desde o ano de 2011¹. Durante este período, foi possível observar a existência de lacunas de pesquisas considerando alguns temas específicos e que necessitam de maior espaço no contexto recente. Para o tema envolvendo os direitos linguísticos, a discussão é

¹ Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Letras: Políticas Linguísticas de Libras: As crenças dos estudantes de letras (2016); Dissertação desenvolvida no Mestrado: A área de Política Linguística nas Licenciaturas em Letras no Brasil (2017); Tese desenvolvida no Doutorado: Políticas e Ideologias Linguísticas na promoção e difusão da língua portuguesa: um estudo dos discursos da CPLP no período de 2004-2017 (2023). Além de artigos e outros trabalhos envolvendo as Políticas Linguísticas.

relativamente nova, com pesquisas relevantes realizadas recentemente, tais como os trabalhos de Abreu (2016a e 2016b), Gonçalves (2018 e 2019), Rodrigues (2018) e Silva (2019). No entanto, especificamente acerca da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), foco da presente pesquisa, ainda são necessários estudos, pois o tema consiste em capítulos de pesquisas já realizadas, sem estar contemplado em um trabalho que especificamente contemple o documento. Observando o Repositório Institucional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)², não existem, até o momento, trabalhos acadêmicos acerca da DUDL no âmbito desta Universidade. A presente temática, portanto, permite fazer uma ligação da Linguística com o Direito, fornecendo uma pesquisa que possa contemplar, por meio de um documento que visa aos direitos linguísticos³, a questão das línguas para as pessoas refugiadas, sobretudo, pelo fato de que a língua representa um fator de dignidade humana, algo que é basilar para o campo jurídico.

Dado o contexto apresentado, o problema pensado para a presente pesquisa consiste no seguinte questionamento: *A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos constitui uma possibilidade de política linguística para as pessoas em situação de refúgio no Brasil?*

A busca de uma resposta que venha a atender tal questionamento passa necessariamente, portanto, pelo estudo das duas áreas do conhecimento já mencionadas: a Linguística e o Direito. A partir da interdisciplinaridade, o direito linguístico surge como tema a ser explorado, delimitando dentro desse campo de pesquisa a situação linguística das pessoas em situação de refúgio e a possibilidade de amparo necessário a partir do processo de acolhimento dos países que recebem esses grupos.

Para esta problematização de um tema recente e com poucas pesquisas realizadas sob a ótica do Direito, várias hipóteses podem ser elencadas. No entanto, para fins da limitação que a investigação proposta em um Trabalho de Conclusão de Curso permite, é possível afirmar que se trata de um levantamento inicial, com algumas possibilidades de hipóteses que foram delimitadas.

Inicialmente, temos como hipótese central a existência de uma lacuna no que diz respeito à possibilidade de garantia da proteção aos direitos linguísticos das pessoas em situação de refúgio no Brasil, pois, a partir de uma análise prévia, não

² Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/?locale=pt_BR.

³ Tal como a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.

foram encontradas iniciativas que considerassem as questões linguísticas sob o ponto de vista legal, dependendo, portanto, apenas da DUDL, da qual nosso país é signatário.

Outro ponto a ser considerado é a existência de uma ideia criada pelo senso comum de que o Brasil é um país monolíngue, levando ao equivocado entendimento da existência de assimilação linguística, quando o caminho poderia (e deveria) ser a confluência entre a língua de origem das pessoas em situação de refúgio e a língua do país de acolhida, ou seja, respeitando a diversidade linguística.

Por fim, e corroborando com a hipótese anterior, existe compreensão de que no Brasil não há entraves linguísticos, o que contrasta com a recente realidade das pessoas em situação de refúgio que ingressam diariamente no país. Logo, a partir de tais afirmações, é necessário o estabelecimento de estudos que possam romper com a concepção construída historicamente do mito da unicidade linguística. Logicamente, o ordenamento jurídico pátrio, a partir da Constituição Federal de 1988, insere a Língua Portuguesa como a única a ser considerada como oficial. No entanto, tal perspectiva não impede de problematizar sobre as lacunas deixadas pelos constituintes, mormente, no que diz respeito aos direitos linguísticos de povos que ingressam no Brasil de forma forçada, necessitando, portanto, de uma política de língua para a sua situação linguística. Tal política seria amparada, portanto, a partir da DUDL.

1.1 OBJETIVO GERAL

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso é analisar a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos enquanto instrumento que possibilita a proteção dos direitos de língua das pessoas em situação de refúgio no Brasil.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos, necessariamente relacionados ao objetivo geral e à problemática da investigação científica proposta, podemos enumerar os seguintes:

- a) Apresentar considerações sobre a temática das políticas linguísticas e dos direitos linguísticos, como possibilidade de viabilidade de políticas linguísticas para pessoas em situação de refúgio no Brasil;
- b) Observar sobre as condições das pessoas em situação de refúgio no Brasil;
- c) Compreender a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, observando a possibilidade de sua aplicação enquanto base fundamental para o estabelecimento dos direitos linguísticos das pessoas em situação de refúgio no Brasil.

1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa seguirá a metodologia dedutiva, ou seja, partindo de problematizações e hipóteses gerais para chegar a um entendimento específico. Tal escolha se deve ao fato do caráter interdisciplinar do que está sendo projetado, isto é, seguindo uma abordagem que envolve a Linguística e o Direito. A partir desta caracterização geral que envolve as duas áreas do conhecimento, serão analisados os contextos mais específicos envolvendo o cenário que contempla direitos linguísticos e as pessoas em situação de refúgio. Assim, a dedução é a metodologia que melhor se aplica até o momento. Com isso, a premissa de Fonseca (2009) faz sentido quando precisamos atentar ao que o Direito requer, pois, “a caracterização desse método é importante para que a pesquisa jurídica evolua”. (FONSECA, 2009, p. 27).

Com a escolha do método, sequencialmente é definida a natureza desta pesquisa, que, pelo modo como tem sido delimitada de acordo com o problema, as hipóteses e os objetivos, tende a ser desenvolvida de forma qualitativa. A escolha por uma pesquisa qualitativa é coerente com a natureza que dela emerge, dado que envolve uma interpretação que não é neutra. A apreciação dos direitos linguísticos e das pessoas em situação de refúgio, pela própria condição que envolve o refugiado, não tem como ser neutra. O olhar do pesquisador, no entanto, carece do distanciamento necessário para analisar tal temática. Fonseca (2009) chama a atenção para o cuidado necessário na pesquisa qualitativa, haja vista o entendimento subjetivo daquele que realiza a pesquisa, que tende a ser variável. Portanto, deve “o pesquisador estar atento às reações que os dados provocam na sua razão e sensibilidade”. (FONSECA, 2009, p. 50), o que no caso deste assunto, deve ser cuidadosamente observado.

Interessa à pesquisa igualmente, a definição de suas fontes. Para Fonseca (2009, p. 51) as fontes estão resumidamente agrupadas como bibliográficas, documentais e empíricas. Nessa investigação, serão fundamentais a utilização de bibliografia e documentos referentes ao tema, correspondendo até mesmo à natureza qualitativa da pesquisa, que necessita de um conjunto documental que atenda à perspectiva proposta. Sendo assim, para fins deste trabalho, a pesquisa bibliográfica e documental se mostram como viáveis.

Finalmente, a partir destas concepções iniciais do método de pesquisa e consequentemente do fazer científico envolvendo a Ciência do Direito, algumas estratégias de pesquisa foram pensadas para a temática que envolve o trabalho. Como é de praxe, é necessário ampliar o aporte teórico que dará sustentação ao tema, indo além do que já citamos no referencial teórico. Ademais, a investigação dos dados sobre refúgio no Brasil e no mundo, além do texto da DUDL poderá responder aos objetivos traçados para a pesquisa, já que a busca é pelo entendimento sobre a possibilidade da proteção dos direitos linguísticos das pessoas em situação de refúgio no Brasil. Finalmente, a pesquisa será complementada com a busca de outras iniciativas que venham a corroborar com o favorecimento de políticas linguísticas para os refugiados, envolvendo, nesse contexto, o respeito à língua de origem desse grupo de pessoas e as possibilidades de aprendizagem da língua do país de acolhida.

Para fins de organização, o conteúdo retórico desta pesquisa, além da presente Introdução, terá nas próximas seções: o capítulo 2, com considerações sobre Política e Planejamento Linguístico; o capítulo 3, inserindo a temática dos Direitos Linguísticos; o capítulo 4, que trata da condição as pessoas em situação de refúgio; o capítulo 5, que insere a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos enquanto possibilidade de proteção do direito às línguas das pessoas em situação de refúgio; finalmente, as considerações finais da pesquisa representam o arremate para o presente trabalho.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO

A linguística é uma área de estudos com considerável representação a partir das ideias de Ferdinand de Saussure e o seu *Curso de Linguística Geral* (1916). Desde então, a área teve grandes contribuições, associadas ao Estruturalismo, ao Gerativismo e ao Funcionalismo. De forma sucinta, o Estruturalismo é uma abordagem que surgiu no início do século XX, com Ferdinand de Saussure, Charles Bally e Albert Sechehaye, a partir da elaboração do *Curso de Linguística Geral* (1916). Essa perspectiva concentra-se na análise da estrutura interna da linguagem e busca identificar os elementos básicos que compõem um sistema linguístico. O foco está nas relações entre esses elementos, em vez de se concentrar no significado individual de palavras ou expressões. O estruturalismo busca identificar os padrões e as regularidades que governam a linguagem, visando compreender como os elementos se combinam para formar unidades maiores e mais complexas.

Por sua vez, o gerativismo foi desenvolvido por Noam Chomsky na década de 1950. Essa perspectiva se concentra na capacidade inata dos seres humanos de adquirir e produzir linguagem. Chomsky propôs a existência de uma "gramática universal", uma estrutura comum a todas as línguas humanas. Ele argumentou que os seres humanos têm uma capacidade inata para adquirir essa gramática e gerar uma infinidade de sentenças gramaticais. Nesse sentido, o gerativismo também enfatiza a análise da estrutura profunda (a estrutura subjacente das sentenças) e da estrutura superficial (a forma em que as sentenças são expressas). Essa abordagem revolucionou o campo da linguística e influenciou muitas outras áreas relacionadas.

A perspectiva do Funcionalismo contempla a função da linguagem na comunicação humana. Ao contrário do estruturalismo e do gerativismo, que se concentram na estrutura interna da linguagem, o funcionalismo considera a linguagem como uma ferramenta social usada para cumprir diferentes propósitos comunicativos, ou seja, considera a língua em uso. Essa perspectiva analisa como a linguagem é usada em contextos reais e como as estruturas linguísticas evoluem e se adaptam para atender às necessidades comunicativas dos usuários. O funcionalismo destaca a importância do significado e do contexto na compreensão da linguagem e argumenta que a estrutura linguística é moldada pela interação entre os falantes e o ambiente em que eles se encontram.

Considerando o desenvolvimento mais recente de estudos na área, a corrente funcionalista agrega estudos sobre a língua em uso, ou seja, sobre a língua no dia a dia, utilizada e modificada pelos falantes em diversificados contextos. É nesse sentido que dentro da perspectiva funcionalista surgiu a Linguística Aplicada e a Sociolinguística, por exemplo, compreendendo estudos que contemplam como os indivíduos utilizam a língua na prática.

Diante do desenvolvimento de estudos dentro da Linguística, o capítulo a seguir apresenta um panorama sobre a Política e o Planejamento Linguístico. Enquanto um campo de investigação, esta área surgiu no final da década de 1950 e, desde então, várias pesquisas foram realizadas, associando-a entre a Linguística Aplicada e a Sociolinguística.

Assim, tal capítulo se faz necessário em virtude de que a questão dos Direitos Linguísticos implica em uma aplicação de Políticas Linguísticas para a que esses direitos sejam efetivados. Isso ocorre, por exemplo, por meio da adoção de declarações que defendam formas de garantia de uso da língua materna ou a possibilidade do aprendizado de uma nova língua, tal como a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que será abordada nessa pesquisa. Para fins de uma melhor compreensão, dividimos o capítulo apresentando o surgimento do campo de estudos de Política e Planejamento Linguístico e posteriormente, inserimos uma série de conceitos desenvolvidos na área desde o seu surgimento até as pesquisas mais recentes.

2.1 O SURGIMENTO DO CAMPO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO

As atitudes humanas com relação às línguas foi um processo que se desenvolveu ao longo do tempo, muito antes do que podemos alcançar por meio dos estudos científicos. Logo, as ações, decisões e escolhas configuram, conforme afirma Spolsky (2009), ações de Política Linguística⁴ (PL), das mais variadas formas, motivando decisões individuais e coletivas, visando a interesses linguísticos específicos.

Por outro lado, ao considerarmos a PL enquanto um campo disciplinar, sua história é relativamente recente. Para Silva (2013) a PL era até pouco tempo “uma

⁴ Tradução para o termo *Language Policy*.

ilustre desconhecida” (2013, p. 289). Por sua vez, Rajagopalan (2013) observa a PL por uma dupla perspectiva, sendo um campo de atividade “a questão política esteve presente o tempo todo ao longo da história” (RAJAGOPALAN, 2013, p.145) e sendo um campo científico “como área de estudos reconhecida e institucionalizada como tal, a Política Linguística tem mais ou menos meio século de existência” (RAJAGOPALAN, 2013, p. 145).

Sendo assim, os primeiros estudos datam do final da década de 1950, considerando o contexto das mudanças ocorridas desde a metade do século XIX e o processo de descolonização africana até meados do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, ou seja, a partir da reestruturação social dos países. Os linguistas eram envolvidos na proposição de soluções dos problemas linguísticos destes países, atuando, portanto, em ações do que na época era denominado como “planejamento linguístico”. O desenvolvimento dessa área, conforme Ricento (2006), está dentro do campo de estudos das Ciências Sociais e Humanas, seguindo a concepção de língua enquanto uma prática social. Por sua vez, Spolsky (2005) inseriu tal campo disciplinar na área de Linguística Aplicada, ou seja, “a própria gestão linguística, o esforço por indivíduos ou instituições com (ou alegando ter) autoridade para modificar as práticas linguísticas ou crenças dos outros falantes, é a própria essência da Linguística Aplicada”⁵. (SPOLSKY, 2005, p. 30).

Nesta pesquisa, entendemos que a visão de Política Linguística a ser adotada corresponde justamente a esta denominação proposta por Spolsky (2004, 2005, 2009, 2012), dado que este estudo envolve as ações em torno de políticas linguísticas, mais especificamente por meio de um instrumento elaborado em defesa dos direitos linguísticos, ou seja, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos enquanto uma política de língua que pode ser adotada em defesa de pessoas em situação de refúgio, por exemplo. Dessa forma, os gestores podem influenciar nas ações que envolvam a gestão da língua na proteção e garantia de direitos dos refugiados. Tal gestão da língua configura, portanto, parte da essência da Linguística Aplicada mencionada por Spolsky (2005).

Importante ressaltar ainda que nesse contexto inicial de estudos, não existia um consenso terminológico. “Enquanto alguns autores utilizam as expressões

⁵ No original: “Language management itself, the effort by individual groups, or institutions with (or claiming to have) authority to modify the language practices or beliefs of Other speakers, is at the very core of applied linguistics”. (SPOLSKY, 2005, p. 30).

‘Planejamento Linguístico’ e ‘Política Linguística’ de forma distinta, outros preferem utilizá-las conjuntamente na expressão “Planejamento e Política Linguística” (SILVA, 2011, p. 291). Considerando separadamente estas duas concepções, o termo “planejamento linguístico”, conforme afirma Calvet (2007), surgiu no final dos anos 1950, mais precisamente a partir de um estudo de Haugen⁶ (1959) quando investigava a situação da língua norueguesa no período de independência da Noruega. Nessa perspectiva, o planejamento linguístico estava relacionado à elaboração de ortografias, gramáticas e dicionários para uma comunidade que apresentasse uma diversidade de línguas (JERNUDD; NEKVAPIL, 2012).

Os estudos desenvolvidos em torno do campo disciplinar denominado como “Planejamento Linguístico” e posteriormente como “Política Linguística”, envolvem diversificados tipos de pesquisas. De forma breve, ilustraremos duas perspectivas. A primeira delas, conforme Baldauf (2012), aponta para quatro tipos de abordagens:

(a) clássica – abordagem conforme os estudos realizados por Haugen (1959, 1983), considerando o planejamento linguístico⁷ de *corpus*⁸ (decisões sobre a forma da língua, sobre o que e como aprender) e de *status* (decisões sobre as funções da língua, ou seja, sobre a língua usada na prática). Neste contexto, portanto, temos o impacto de decisões governamentais como os processos decisórios consistissem apenas em resolver problemas linguísticos a partir de ações estatais;

(b) de gestão – de acordo com Soares *et. al.* (2014), tal abordagem está associada às gestões realizadas ora pelos indivíduos (gestão simples) ora pelos gestores em diversificados meios institucionais que não apenas a escola (gestão ampliada). Esta abordagem, portanto, integra “questões socioculturais e sociolinguísticas que se desenvolveram ao mesmo tempo que a abordagem clássica”⁹ (BALDAUF JR., 2012, p. 237);

⁶ O artigo de Haugen (1959) *Planning for a standard language in modern Norway*, foi o primeiro estudo a mencionar o termo *Language Planning*.

⁷ A ideia de planejamento linguístico de *corpus* e de *status* foi ampliada por Cooper (1989). Os conceitos em torno desses planejamentos serão abordados mais adiante.

⁸ O planejamento de *corpus* e de *status* tem suas respectivas definições assinaladas mais adiante, mas, para não causar confusão ao leitor sobre a ideia de *corpus*, no planejamento linguístico, é diferente do uso comum da palavra. Normalmente quando pensamos em *corpus*, pensamos em pesquisa, no levantamento de dados e demais fontes que colaboram com o estudo em questão. Por outro lado, no planejamento linguístico, *corpus* se refere ao conjunto de materiais elaborados com a finalidade de inserir para um grupo social aquilo que deve ser aprendido sobre uma língua.

⁹ No original: “Which goes beyond linguistics and sociolinguistics issues and which developed almost in parallel with the classical approach”. (BALDAUF JR., 2012, p. 237).

(c) crítica – abordagem que entende que cada comunidade linguística tem suas próprias regras, logo, o planejamento e as políticas adotadas não consistem tão somente em ações do governo. Além de indicar problemáticas em torno de uma gestão linguística fomentada em desigualdades sociais, ou seja, esta abordagem critica a adoção de padrões linguísticos que privilegiem variantes e variedades linguísticas de grupos com *status* elevado em detrimento do padrão linguístico das minorias;

(d) de domínio – proveniente das ideias de Fishman (1972) e Spolsky (2009). A noção de domínio linguístico estaria associada a uma gestão da língua em múltiplos grupos: família, religião, o mercado de trabalho, a escola, os tribunais, dentre outros.

Por sua vez, a segunda perspectiva de estudos, conforme Ricento (2000), entende o campo da PL a partir de três critérios: (1) macrosociopolítico, (2) epistemológico, (3) estratégico. Tais critérios envolvem três estágios de desenvolvimento que merecem ser aqui brevemente destalhados:

(a) descolonização, estrutural e pragmático – cujo objetivo do planejamento e da política linguística estava associado à seleção de uma língua nacional que pudesse modernizar e reconstruir uma nação. Nessa perspectiva, uma língua de grande domínio deveria ser privilegiada formalmente, enquanto que as línguas nativas/originárias deveriam ser utilizadas em contextos restritos. A ideia, portanto, consistia no interesse de privilegiar uma língua enquanto o multilinguismo era visto como prejudicial ao projeto linguístico das nações;

(b) fracasso da modernização, sociolinguístico, crítico e de acesso – esse estágio dos estudos demarca que a ideia do monolinguismo como forma de modernização do projeto linguístico das nações foi falho, colaborando para o fracasso do estágio anterior. Nesse sentido, as ciências sociais foram uma marca desse segundo estágio, pois os chamados “problemas linguísticos”, na verdade, não representavam problemas, mas uma realidade das nações. Para Ribeiro da Silva (2013), uma comunidade de fala deveria utilizar as línguas que fossem consideradas como adequadas em seus respectivos contextos de uso. Por sua vez, Ricento (2000) entende que existe uma conexão entre as políticas linguísticas elaboradas e como estas são recepcionadas pela sociedade.

Nesta abordagem, as conexões entre as atitudes da comunidade e políticas linguísticas foram analisadas para explicar por que a língua x

tinha um status especial - alto ou baixo - e as consequências desse status para os indivíduos e as comunidades. Em suma, o *status* (e utilidade) da língua x, bem como a sua viabilidade a curto ou longo prazo, foram correlacionados com o *status* social e econômico dos seus falantes, e não apenas com o número de falantes ou pessoas aptas para modernização¹⁰. (RICENTO, 2000, p. 202)

Logo, a ideia de plurilinguismo passa a ser observada como base para as discussões de Política e Planejamento Linguístico que demarcam os estudos mais recentes.

(c) nova ordem mundial, pós-moderno e de direitos humanos linguísticos – tal estágio apresenta estudos que problematizam transformações nos domínios territoriais (influenciados pelo fim da União Soviética), o ressurgimento de identidades étnicas e a migração populacional. De acordo com esta perspectiva, a língua é um direito em domínios específicos, seja no contexto escolar, de trabalho, religioso, dentre outros. Para Ricento (2000):

Nesta abordagem, as relações entre as políticas linguísticas e ideologias do poder são complexas; diferentes meios para atingir os mesmos objetivos (controle econômico, por exemplo, por interesses imperialistas) podem resultar no apoio, ou restrição de línguas indígenas, com consequências imprevistas pelos planejadores¹¹ (RICENTO, 2000, p. 205)

Aqui a presente pesquisa encontra um ponto de convergência, dado que este estágio de estudos insere a questão da busca pela afirmação de direitos de expressão na própria língua ou de garantias que proporcionem que outras línguas possam ser aprendidas em um contexto de migração forçada, tal como acontece com pessoas em situação de refúgio. Sendo assim, os direitos linguísticos servem no amparo dessas pessoas para que possam utilizar múltiplas línguas, conforme o contexto em que estão inseridas.

¹⁰ No original: "In this approach, the connections between community attitudes and language policies were analyzed to explain why language x had a particular status ± High or Low ± and the consequences of this status for individuals and communities. In short, the status (and utility) of language x, as well as its viability in the short or long term, was correlated with the social and economic status of its speakers, and not just with the numbers of speakers or suitability for modernization". (RICENTO, 2000, p.202).

¹¹ No original: "In this approach, the relations between language policies and ideologies of power are complex; different means of achieving the same goals (e.g. economic control by imperial interests) can result in the support of, or restriction of, indigenous languages, with consequences unforeseen by planners". (RICENTO, 2000, p.205).

Para além desse marco do desenvolvimento dos estudos em Política e Planejamento Linguístico, cabe o destaque do desenvolvimento desses conceitos, conforme apresentamos na seção a seguir.

2.2 NOÇÕES CONCEITUAIS SOBRE POLÍTICA E PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO

As noções de Política Linguística foram sendo modificadas e ampliadas ao longo do tempo. Na verdade, conforme já abordamos na seção anterior, a nomenclatura utilizada inicialmente foi a do “Planejamento Linguístico”, que, posteriormente, foi adotada por outros autores como Política Linguística. Para este estudo, destacamos as concepções de Haugen (1959), Cooper (1989), Schiffman (1996), Spolsky (2004, 2009, 2012) e Shohamy (2006).

O final dos anos 1950 quando os primeiros estudos foram elaborados, a denominação de “Planejamento Linguístico” de Haugen (1959) foi uma das primeiras a serem adotadas enquanto um conceito sobre a solução dos problemas linguísticos das nações. De acordo com a sua perspectiva, “por planejamento linguístico eu entendo a atividade de preparação de uma ortografia normativa, gramática e dicionário para a orientação da escrita e da fala em uma comunidade de fala não-homogênea”¹² (HAUGEN, 1959, p. 8). Planejar uma língua, portanto, envolve a tentativa de orientar e influenciar o desenvolvimento linguístico conforme um direcionamento almejado por aqueles que se entendem como autoridades responsáveis por este planejamento.

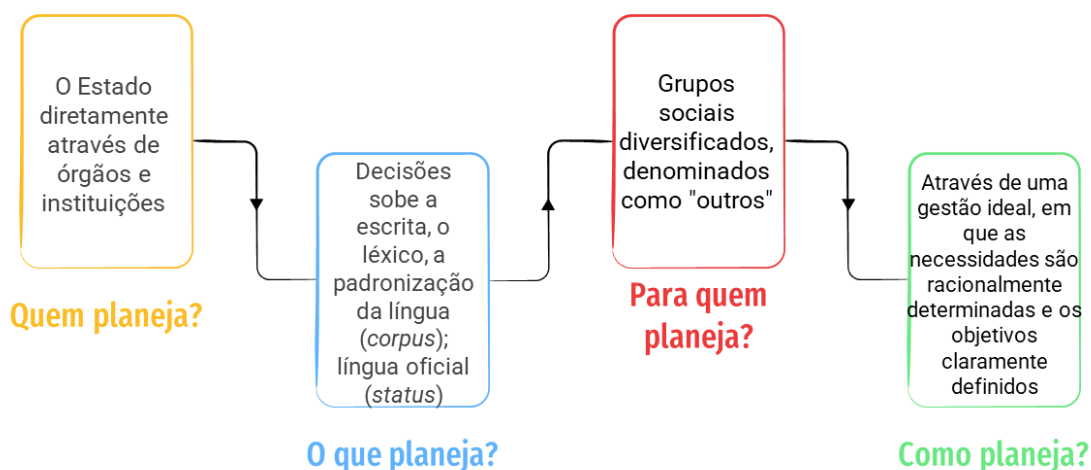
Para além dessa ideia de problema, o conceito de Haugen (1959) envolve as primeiras ideias sobre o que viria a ser conhecido como planejamento de *corpus* “que inclui atividades relacionadas com a manipulação das formas de uma linguagem” (JOHNSON e RICENTO, 2013, p. 7), e como planejamento de *status*, concepção desenvolvida por Kloss (1969) e ampliada por Cooper (1989), considerando a função das línguas no contexto social. Calvet (2007) demonstrou a diferenciação entre Corpus e Status, conforme destacamos na sequência.

¹² No original: “By language planning I understand the activity of preparing a normative, orthography, grammar, and dictionary for the guidance of writers and speakers in a non-homogenous speech community”. (HAUGEN, 1959, p.8).

O planejamento do *corpus* se relacionava às intervenções nas funções da língua, seu *status* social e suas relações com as outras línguas. Assim, é possível que se queira mudar o vocabulário de uma língua, criar novas palavras, lutar contra os empréstimos: tudo isso pertence à esfera do *corpus*; mas é possível também que se queira modificar o *status* de uma língua, promovê-la à função de língua oficial, introduzi-la na escola, etc., e isso se relaciona ao *status*. (CALVET, 2007, p.29-30)

Essa noção perdurou por algumas décadas, até que o Planejamento Linguístico passou a ser observado na perspectiva das mudanças sociais, conforme apresentado no estudo de Cooper (1989). O autor parte de uma série de perguntas para elaborar uma definição de Planejamento Linguístico, conforme resumimos a partir da figura a seguir:

Figura 1: Concepções de planejamento linguístico



Fonte: Elaboração própria a partir de Cooper (1989)

Ainda conforme Cooper (1989) é improvável que exista um Planejamento Linguístico ideal, se assim fosse, então “não existiria a necessidade de um planejamento linguístico”¹³ (COOPER, 1989, p. 42). Dessa maneira, a concepção de planejamento foi sendo transformada, diante de mudanças na sociedade, na política, e no próprio desenvolvimento da área, permitindo uma ampliação desse conceito, tal como podemos ver por meio do conceito elaborado pelo autor.

¹³ If the study of language planning is descriptive, i.e. the study of what actually happens, then the conception of language planning as a management ideal is inappropriate. An ideal world would probably have no need for language planning.

Planejamento Linguístico como esforços deliberados que influenciam o comportamento dos outros na forma como a língua é adquirida, estruturada ou alocada, não restringindo os planejadores, nem o público-alvo, nem especifica uma forma ideal de planejamento¹⁴ (COOPER, 1989, p. 45)

A partir desta definição, o Planejamento Linguístico não está restrito à esfera governamental, mas, a todo e qualquer grupo e/ou indivíduos que podem realizar intervenções na língua. De acordo com Sousa (2014), este planejamento:

[...] pode se destinar tanto a aglomerados populacionais maiores como a nação quanto a uma pequena comunidade linguística ou um indivíduo; seja porque planejamento linguístico visa influenciar comportamentos linguísticos e não apenas solucionar um problema. (SOUSA, 2014, p. 3).

Já nos anos 1990, os estudos trouxeram a terminologia “Política Linguística”, conforme a abordagem de Schiffman (1996), que entende que esta envolve tanto a escolha das línguas oficiais quanto a sua utilização em diferentes contextos. A escolha de uma língua oficial pode ser influenciada por fatores históricos, sociais, culturais e políticos. Por exemplo, em países como Canadá e Suíça, onde há diferentes grupos linguísticos, a escolha das línguas oficiais pode ser vista como uma forma de promover a coexistência pacífica entre eles.

Além disso, a política linguística também envolve o uso das línguas em diferentes esferas da vida social, como a educação, a administração pública, a mídia e o comércio. A forma como as línguas são utilizadas nessas esferas pode afetar diretamente a identidade linguística e cultural das comunidades envolvidas. De acordo com o autor:

Política Linguística é principalmente uma construção social. Pode ser constituída por vários elementos de natureza explícita - jurídica, judiciária, administrativa, constitucional e / ou linguagem jurídica, podem existir em algumas jurisdições, mas se ou não um sistema de governo tem como texto explícito, a política como uma construção cultural depende essencialmente de outros elementos conceituais - sistemas de crenças, atitudes, mitos - todo o complexo que estamos nos referindo como a cultura linguística, que é a totalidade soma de ideias, valores, crenças, atitudes, preconceitos, restrições religiosas,

¹⁴ No original: “Language planning refers to deliberate efforts to influence the behavior of others with respect to the acquisition, structure, or functional allocation of their language codes. This definition neither restricts the planners to authoritative agencies, nor restricts the type of the target group, nor specifies an ideal form of planning”. (COOPER, 1989, p.45).

e todos as outras "bagagens" culturais que os falantes trazem para suas relações com a língua.¹⁵ (SCHIFFMAN, 1996, p.276)

No entanto, nem todas as políticas linguísticas são respeitadas considerando o contexto identitário. Por exemplo, no Brasil, apesar de haver uma lei que estabelece o ensino obrigatório da língua portuguesa e de uma língua estrangeira nas escolas, muitas vezes o ensino de línguas é deficiente, e muitos estudantes não conseguem desenvolver as habilidades necessárias para se comunicar efetivamente nessas línguas. Isso pode levar a uma falta de acesso a informações e oportunidades educacionais e profissionais.

Para Schiffman (1996), a política linguística pode ser vista como uma forma de poder e controle social. A escolha de uma língua oficial e a forma como as línguas são utilizadas em diferentes contextos pode afetar diretamente a identidade e a inclusão de grupos minoritários e marginalizados na sociedade. Por isso, é importante que a política linguística seja cuidadosamente planejada e implementada de forma a promover a diversidade linguística e cultural e a garantir que todas as comunidades tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos.

O autor destaca ainda a importância de considerar a língua como um recurso e uma fonte de poder. Em muitas sociedades, certas línguas são associadas a prestígio e poder, enquanto outras são consideradas inferiores ou subalternas. Isso pode afetar a forma como as línguas são utilizadas e valorizadas nas diferentes esferas da vida social.

Um exemplo disso é o uso do inglês como língua franca em contextos globais, como nos negócios e na tecnologia. O inglês é muitas vezes visto como uma língua de prestígio e poder, o que pode afetar a forma como outras línguas são percebidas e valorizadas. Isso pode levar a uma perda de diversidade linguística e cultural e a uma exclusão de comunidades que não falam inglês.

No entanto, para o autor, existe o entendimento de que a língua também pode ser uma fonte de resistência e empoderamento. Muitas comunidades utilizam a língua

¹⁵ No original: "Language policy is primarily a social construct. It may consist of various elements of an explicit nature – juridical, judicial, administrative, constitutional and/or legal language may be extant in some jurisdictions, but whether or not a polity has such explicit text, policy as a cultural construct rests primarily on other conceptual elements – belief systems, attitudes, myths – the whole complex that we are referring to as linguistic culture, which is the sum totality of ideas, values, beliefs, attitudes, prejudices, religious strictures, and all the other cultural 'baggage' that speakers bring to their dealings with language from their background". (SCHIFFMAN, 1996, p.276).

como uma forma de preservar sua identidade e resistir à opressão e marginalização. Por exemplo, os povos indígenas da América Latina têm lutado para preservar suas línguas e culturas em face da colonização e da dominação cultural.

Dialogando com essa concepção, temos uma ampliação da noção de Política Linguística. De acordo com Silva (2011), esta é uma compreensão fundamentada “mais pela análise das práticas e representações linguísticas e menos pela discussão da legislação oficial” (SILVA, 2011, p.311). Ainda de acordo com o autor,

Essa proposta fundamenta-se, por um lado, na constatação de que as políticas linguísticas oficiais frequentemente não coincidem com aquelas que, de fato, vigoram na sociedade, e, por outro, no pressuposto de que a política linguística pode existir sem que se possa determinar um grupo (um agente) que a promova explicitamente, o que significa uma “ruptura” com os modelos ortodoxos de pesquisa na área. (SILVA, 2011, p.311).

Neste sentido, partimos da concepção ampliada de Política Linguística de Spolsky (2004, 2009, 2012) que desenvolve uma noção constituída de diferentes dimensões que estão interrelacionadas, como as práticas, as crenças e a gestão da língua, apresentando, portanto, uma visão expandida de política linguística.

A partir dessas três dimensões, as práticas são as escolhas da língua que os membros de uma dada comunidade de fala realizam em seu dia a dia, ou seja, são aquelas práticas realizadas, tais como: a escolha de uma variedade específica para realizar uma determinada função comunicativa, a escolha de uma variante linguística de acordo com o interlocutor, a escolha de que variedade usar para mostrar ou esconder uma identidade, dentre outras. Spolsky (2012) ainda informa que essas práticas representam a política linguística real de uma comunidade de fala.

O segundo componente está relacionado às crenças sobre a língua, também denominado por alguns de ideologia. As crenças representam os valores atribuídos às línguas, às variedades e às variantes linguísticas e ainda as crenças dos membros de uma comunidade sobre a importância desses valores. Como exemplo, Spolsky (2009) afirma que “O status de uma variante ou variedade deriva de quantas pessoas a usam e a importância de seus usuários, e os benefícios econômicos e sociais que um falante pode esperar usando-a.”¹⁶ (SPOLSKY, 2009, p. 04).

¹⁶ No original: “The status of a variant or variety derives from how many people use it and the importance of the users, and the social and economic benefits a speaker can expect by using it”. (SPOLSKY, 2009, p.4).

Por sua vez, o terceiro componente é geralmente chamado de “planejamento”, mas Spolsky (2009, 2012) prefere denominá-lo de “gestão” e é definido como todos os esforços realizados por alguém, ou por um grupo, ou por um governo, enfim, por quem se julgue na autoridade de modificar as práticas ou as crenças dos participantes de um dado domínio social (família, escola, igreja...).

A abordagem de Shohamy (2006) ressalta o seu entendimento sobre Planejamento Linguístico e Política Linguística. Para a autora, o Planejamento está associado com intervenções deliberadas sobre as línguas. Por outro lado, a Política Linguística apresenta um menor poder de intervenção, variando a sua inserção em diversificados contextos.

Enquanto o planejamento linguístico refere-se a controle, ele não deixa nada para o indivíduo para decidir, regulamentando não apenas o que os indivíduos devem saber, mas também como vão adquirir esse conhecimento. Esta é a forma como o planejamento linguístico está combinado com a prática. As tentativas de política linguística são menos intervencionistas e fazem referência principalmente aos princípios no que diz respeito a qual linguagem utilizar. Assim, pode incluir uma política declarada sobre qual o número de línguas deve ser aprendido em um determinado país ou em quais grupos indígenas tem o direito de manter sua língua, mas, muitas vezes não fica claro como isso é implementado.¹⁷ (SHOHAMY, 2006, p.49)

Nesse contexto, a autora apresenta sua visão expandida sobre Política Linguística (*Expanding Language Policy*), uma perspectiva que insere a ideia de mecanismos que afetam as práticas linguísticas. Tais mecanismos seriam como “dispositivos expostos ou ocultos que são usados como meios de afetar, criar e perpetuar políticas linguísticas de fato”¹⁸ (SHOHAMY, 2006, p. 54).

Dentre os mecanismos de política linguística identificados por Shohamy (2006), destacam-se: a escolha linguística, a codificação, a normalização, a regulação e a

¹⁷ No original: “While language planning refers to control, it does not leave anything to the individual to decide, as the governing body determines not just what the person will know but also how he or she will arrive there. This is where language planning is combined with practice. Language policy attempts to be less interventionist and to refer mostly to principles with regard to language use. Thus, it may include a statement that a number of languages should be learned in a given country or that indigenous groups should have the right to maintain their language, but it often does not go into which groups or which languages or how this should be implemented”. (SHOHAMY, 2006, p.49).

¹⁸ No original: “[...]are considered hidden and covert since the public is not aware of their power and manipulative capabilities of affecting de facto policies”. (SHOHAMY, 2006, p.54).

promoção. A seguir, serão apresentados alguns exemplos de cada um desses mecanismos.

A escolha linguística refere-se ao processo de seleção de uma língua em detrimento de outras em determinado contexto. Um exemplo disso é a escolha do inglês como língua franca nos negócios internacionais. A codificação, por sua vez, refere-se ao processo de elaboração de normas e regras para a escrita e a pronúncia de uma língua. Um exemplo é a reforma ortográfica da língua portuguesa, que busca simplificar as regras e tornar a língua mais fácil de ser aprendida.

A normalização refere-se ao processo de tornar uma variedade linguística aceitável e legítima em determinado contexto. Um exemplo disso é a promoção do crioulo cabo-verdiano como língua oficial de Cabo Verde, que antes tinha o português como língua oficial. Já a regulação refere-se ao processo de controle e fiscalização do uso de uma língua em determinado contexto. Um exemplo disso é a proibição do uso de línguas regionais em escolas na França, com o objetivo de promover a unidade nacional.

Por fim, a promoção refere-se ao processo de incentivo ao uso de uma língua em determinado contexto. Um exemplo é a promoção do aprendizado do mandarim na China, com o objetivo de tornar a língua mais amplamente utilizada e influente no mundo.

Considerando todas as noções de Planejamento Linguístico e de Política Linguística apresentadas nesta breve consideração, entendemos e nos alinhamos a uma perspectiva de Política Linguística tal como Spolsky (2004, 2009, 2012). Sendo assim, a Política Linguística não é estanque e não se aplica apenas para a solução de problemas linguísticos, mas está associada às práticas, crenças e gestão da língua. Logo, este entendimento corresponde às múltiplas políticas de língua que podem ser adotadas, seja uma escolha pessoal, motivada ideologicamente ou condicionada pelas escolhas de instâncias superiores que adotam políticas que são impostas à uma dada comunidade de fala.

Para além da perspectiva do campo de estudos e dos conceitos envolvendo as Políticas Linguísticas, destacaremos no capítulo a seguir a perspectiva dos Direitos Linguísticos, que, por sua vez, tem em suas bases as Políticas Linguísticas. Tal abordagem é necessária, sobretudo, envolvendo o contexto das pessoas em situação de refúgio e a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que serão abordados posteriormente nesta pesquisa.

3 OS DIREITOS LINGUÍSTICOS

O presente capítulo trata dos direitos linguísticos, temática principal que conduz a presente pesquisa, justificando, portanto, a sua elaboração. Para além de tal justificativa, os direitos linguísticos representam a possibilidade de garantia e proteção das línguas de diversos grupos linguísticos nos mais variados contextos sociais. No Brasil, podemos citar a pertinência da temática considerando os povos originários, os surdos e as pessoas em situação de refúgio. Este último grupo é considerado para o desenvolvimento deste trabalho.

Inicialmente, apresentaremos a noção sobre os direitos linguísticos e as fases históricas de seu desenvolvimento. Sequencialmente, trataremos das espécies de direitos linguísticos e como estes são abordados no ordenamento jurídico brasileiro.

3.1 CONTEXTO DE APLICAÇÃO E FASES HISTÓRICAS DE DESENVOLVIMENTO

Os direitos linguísticos se referem ao conjunto de direitos que as pessoas têm em relação à sua língua, que incluem o direito de usar, aprender, ensinar e preservar sua língua materna ou de escolha. Tal importância se justifica porque a língua é uma parte fundamental da identidade cultural de uma pessoa e também é essencial para a comunicação. No entanto, muitas vezes, esses direitos são violados em todo o mundo, seja pela opressão política, pela discriminação ou pela globalização.

O Brasil é um país com grande diversidade linguística, sendo reconhecido mundialmente pela sua riqueza cultural. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o último censo, de 2010, existem cerca de 274 línguas faladas em território brasileiro, sendo que a língua portuguesa é a oficial e a mais falada, mas há também diversas línguas de povos originários, línguas de imigração (como o italiano, o alemão e o japonês) e dialetos regionais.

Outra questão importante é a falta de acesso à informação em outras línguas além do português. Muitas pessoas que falam línguas diferentes do português têm dificuldade em acessar informações importantes, como notícias, leis e serviços públicos. Isso pode levar à exclusão e à desigualdade, já que essas pessoas ficam em desvantagem em relação às que falam português.

Para lidar com essas questões, é necessário que seja garantida a proteção dos direitos linguísticos no Brasil. Esses direitos incluem a valorização e o respeito às

diferentes línguas e dialetos falados no país, além do combate ao preconceito linguístico. Também é importante garantir o acesso à educação bilíngue para os povos originários e o acesso à informação em outras línguas além do português.

Conforme Severo (2022), o aporte teórico sobre os direitos linguísticos “tem sido produzido em grande parte a partir de uma perspectiva jurídica que acredita na pauta da justiça social, embora haja contestações sobre se as leis necessariamente promovem políticas emancipatórias” (SEVERO, 2022, p. 41). A justiça social, por sua vez, marca a fase dos estudos dos direitos linguísticos denominado de justiça linguística, conforme veremos mais adiante neste capítulo. Por sua vez, ainda conforme a autora:

Os direitos linguísticos se vinculam à ação do Estado, ao direito internacional e à relação entre esses dois níveis, nacional e internacional. Em relação à terminologia, os termos ‘direitos linguísticos’ e ‘direitos linguísticos humanos’ se vinculam à ação do Estado (legislação e política pública) e ao direito internacional, respectivamente. (SEVERO, 2022, p.41).

Considerando os estudos da área, os direitos linguísticos inserem uma relação de natureza interdisciplinar entre a Linguística e o Direito, conforme afirma Abreu (2016a). Como campo do conhecimento, tem em seu aporte teórico uma complexidade temática que aborda desde questões relacionadas aos direitos individuais, ou seja, ao direito de uma pessoa de usar a língua que ela escolhe. Esses direitos são protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)¹⁹ e são fundamentais para a liberdade de expressão e para a autoidentidade. No entanto, nem todos os países protegem esses direitos de forma igual. Em muitos lugares, a escolha de uma língua é restrita ou mesmo proibida, o que pode levar à assimilação cultural forçada e à perda da língua materna.

Além disso, dentro do escopo dessa temática, são consideradas também questões envolvendo os direitos coletivos, ou seja, considerando o direito de uma comunidade de usar sua própria língua. Esses direitos são protegidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Minorias Nacionais (1992)²⁰ e são importantes para

¹⁹ Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): **Artigo 2º 1.** Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

²⁰ Na Convenção Internacional sobre os Direitos das Minorias Nacionais (1992): **Artigo 1º 1.** Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das

proteger as línguas minoritárias que são ameaçadas de extinção. As comunidades linguísticas têm o direito de receber educação em sua língua, de usar sua língua em situações oficiais e de proteger e preservar sua língua. De acordo com Abreu (2016a):

Por direitos individuais entende-se as limitações impostas ao Estado para que o indivíduo possa usufruir de um conjunto de direitos indispensáveis à pessoa humana e ao exercício pleno da cidadania. Por outro lado, os direitos coletivos são aqueles que possuem como característica a transindividualidade, sendo, no entanto, possível determinar o grupo, categoria ou classe de pessoas titulares do direito e, para além disso, estão estas pessoas unidas por uma relação jurídica-base, como por exemplo, o fato de falar a mesma língua. (ABREU, 2016a, p. 180).

Por sua vez, Hamel (2003) ao realizar uma análise sobre os direitos linguísticos, faz uma equiparação tomando como base a linguagem como expressão, relacionando-a como direito individual, inerente a cada pessoa, logo, o direito linguístico estaria como um direito fundamental. De igual modo, toma como base a linguagem como comunicação, e, nesse sentido, os direitos linguísticos seriam também direitos coletivos a serem tutelados pelo Estado. Para o autor, essa dualidade de direitos pode coexistir, e inclusive, não deve ser separada, pois “o fato evidente de que um sujeito só possa exercer seus direitos individuais de comunicar-se na sua língua à medida que exista e sobreviva sua comunidade de fala”. (HAMEL, 2003, p.63). Sendo assim, tal pensamento indica que todo direito linguístico é embasado na comunidade e tem, portanto, um caráter coletivo.

Para além desta natureza interdisciplinar, os direitos linguísticos estariam em uma relação de intersecção com os direitos humanos, “como ponto que necessita de importante atenção a contribuir com as variadas formas de liberdade” (PERTILLE, T. e PERTILLE, M., 2018, p. 136).

Considerando o aspecto histórico de seu surgimento, temos, conforme Skutnabb-Kangas e Phillipson (1994), cinco períodos da formulação dos direitos

minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de identidade. 2. Os Estados adotarão medidas apropriadas, legislativas e de outros tipos, a fim de alcançar esses objetivos. **Artigo 2º** 1. As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes a minorias”) terão direito a desfrutar de sua própria cultura, a professar e praticar sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma.

linguísticos, que correspondem a diferentes momentos históricos nos quais as questões linguísticas foram tratadas como uma questão de direitos humanos.

Na primeira fase, considerada “pré-histórica”, por volta do século XIX, a questão das línguas era tratada principalmente como uma questão de política e poder. No entanto, neste período, “os direitos linguísticos não eram previstos em nenhum tratado internacional” (GONÇALVES, 2019, p. 195). A segunda fase, ainda considerando o final do século XIX e o início do século XX, contempla um período dos direitos civis e políticos. Com a ascensão do nacionalismo e a reivindicação de direitos civis e políticos, a questão linguística começou a ser tratada como uma questão de igualdade e justiça. Um exemplo notável desta época é a luta pelo reconhecimento das línguas regionais na Espanha, como o catalão e o basco.

Na sequência temporal dos períodos apresentados, a terceira fase está relacionada ao período dos direitos econômicos, sociais e culturais considerando o contexto de transformações proporcionados pela Primeira e pela Segunda Guerra Mundial, ou seja, até meados do século XX. Neste período, com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, os direitos econômicos, sociais e culturais começaram a ser reconhecidos como direitos humanos. Nesse contexto, a questão linguística passou a ser tratada como uma questão de direitos culturais e educacionais. Um exemplo mencionado pelos autores está relacionado à luta pelo ensino das línguas indígenas nas escolas da América Latina, que visava preservar a diversidade linguística e cultural dos povos originários, o que ainda é um ponto de dificuldades, considerando a prevalência das línguas consideradas majoritárias, proveniente dos países colonizadores.

A quarta fase corresponde à ascensão dos direitos coletivos, nos anos 1970. Com a emergência de movimentos sociais e étnicos em todo o mundo, a questão linguística passou a ser tratada como uma questão de direitos coletivos. Nesse contexto, a luta pelo reconhecimento das línguas minoritárias e dos dialetos regionais se intensificou, proveniente dos desdobramentos proporcionados pela DUDH (1948). Para Gonçalves (2019), esse foi o “impulso legislativo que culminou com a institucionalização da proteção de minorias nos países”. (GONÇALVES, 2019, p. 196).

Já a quinta fase, denominada de período dos direitos linguísticos, é proveniente dos anos 1990 coadunada com outras considerações abordadas por Skutnabb-Kangas e Phillipson (2015) nos dias atuais. Nesta fase, a questão linguística passou a ser tratada como uma questão de direitos linguísticos, ou seja, o direito das pessoas

de usar sua língua em todos os aspectos da vida, seja na educação, na administração pública, na justiça, na mídia, etc. Nesse contexto, a luta pelo reconhecimento das línguas minoritárias e dos dialetos regionais se tornou ainda mais intensa, e os movimentos linguísticos passaram a exigir a igualdade linguística em todas as esferas da sociedade, inclusive, contemplando a questão das pessoas em situação de refúgio, que devem ser amparadas em seus direitos de uso de sua própria língua, bem como de ter o ambiente propício para o aprendizado da língua do país de acolhimento.

Considerando o cenário recente, após o ano de 2010, Skutnabb-Kangas e Phillipson incluíram uma sexta fase denominada de período de justiça linguística, a partir do estudo *Linguistic Human Rights and Language Justice* (2015). Esta fase é um desdobramento da quinta fase e é marcada pela luta pela justiça linguística, que envolve não apenas o reconhecimento das línguas minoritárias, mas também a equidade no acesso às línguas e aos recursos linguísticos. Isso significa que o foco não está apenas em garantir o direito das pessoas de falar e usar sua língua, mas também em garantir que todas as línguas tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades, e que nenhuma língua seja privilegiada ou discriminada em relação a outras.

Um exemplo de demanda por justiça linguística é a luta pelo reconhecimento dos dialetos afro-brasileiros como línguas independentes, e não apenas como variações do português. Essa luta tem como objetivo não apenas o reconhecimento da diversidade linguística do Brasil, mas também a garantia de que essas línguas tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades que o português, e que não sejam discriminadas ou marginalizadas em relação a essa língua. Outro exemplo é a luta pela justiça linguística nos sistemas de educação. Muitos países e comunidades linguísticas enfrentam a falta de recursos e oportunidades para o ensino de línguas minoritárias e dialetos regionais, o que resulta em uma desvantagem para essas línguas em relação às línguas majoritárias. A demanda por justiça linguística na educação busca garantir que todas as línguas tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades no sistema educacional.

Considerando ainda essa sexta fase, “os direitos linguísticos devem ser vistos como direitos humanos linguísticos, ou seja, como parte do sistema de direitos humanos, com o que tudo isso implica”²¹ (SKUTNABB-KANGAS e PHILLIPSON,

²¹ No original: “That some linguistic rights must be seen as linguistic human rights, that is, as part of the human rights system with all that it implies”. (SKUTNABB-KANGAS; PHILLIPSON, 2015, p. 187).

2015, p. 187). Sendo assim, a fase atual dos direitos linguísticos é marcada pela demanda por justiça linguística, que envolve não apenas o reconhecimento das línguas minoritárias, mas também a garantia de equidade no acesso aos recursos e oportunidades linguísticas. A luta pela justiça linguística ocorre em diversas áreas da sociedade, desde a administração pública até a educação e a cultura, e tem como objetivo garantir que todas as línguas sejam tratadas de forma equitativa e justa, ou seja, garantindo a justiça social destacada por Severo (2022), que destacamos anteriormente.

A seção a seguir terá como destaque as espécies de direitos linguísticos e como o ordenamento jurídico brasileiro trata de questões envolvendo essas espécies.

3.2 ESPÉCIES DE DIREITOS LINGUÍSTICOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Abreu (2016b) considera que o direito linguístico pode ser estudado a partir de uma concepção proveniente das Políticas Linguísticas. Existem muitos exemplos de políticas linguísticas que promovem e protegem os direitos linguísticos. Um exemplo é a política de língua oficial, que reconhece uma língua como oficial em um determinado país ou região e garante seu uso em documentos oficiais e no governo. Outro exemplo é a política de língua minoritária, que promove o uso e a preservação de línguas minoritárias, oferecendo educação na língua materna, tradução de documentos oficiais e outras medidas.

Ainda é possível mencionar, considerando o presente trabalho, a política de língua de imigração e para a proteção de pessoas em situação de refúgio, que visa garantir que os imigrantes e refugiados possam usar sua língua materna em sua interação com o governo e outras instituições. Isso inclui a tradução de documentos importantes, como formulários de imigração e de solicitação de refúgio, para outras línguas além da língua oficial.

Abreu (2016b), para didatizar o entendimento sobre os aspectos que envolvem este campo do conhecimento, vislumbra os direitos linguísticos como gênero, subdividindo duas espécies distintas de análise: o direito dos grupos linguísticos (de natureza jurídica individual e coletiva) e o direito das línguas (cuja natureza jurídica é de bem difuso).

O direito dos grupos linguísticos diz respeito ao direito dos falantes de uma determinada língua em serem reconhecidos e respeitados como um grupo linguístico, com sua própria identidade cultural e linguística. Isso envolve, por exemplo, o direito à educação em sua língua materna, o acesso a serviços públicos na língua que falam, o direito à liberdade de expressão em sua língua e o direito à preservação e promoção de sua língua.

Por sua vez, o direito das línguas, diz respeito ao reconhecimento das línguas como patrimônio cultural e como direito coletivo. Isso implica na valorização e preservação das línguas como forma de garantir a diversidade cultural e linguística do mundo. Sendo assim, as línguas são parte do patrimônio cultural dos países, necessitando de proteção. No entendimento de Abreu (2016b):

O direito das línguas toma **a(s) língua(s)** como o próprio **objeto jurídico** a ser tutelado pelo Estado e possui natureza jurídica de **direito fundamental de terceira dimensão** e também, majoritariamente, de **direito difuso**, enquanto o **direito dos grupos linguísticos** toma o **direito dos indivíduos e dos grupos de utilizarem as suas próprias línguas e viverem sob a organização da sua própria cultura linguística**, além de apresentar natureza jurídica de **direito fundamental de segunda dimensão e espectro individual e coletivo**. (ABREU, 2016b, p. 17, grifo do autor).

A proposição mencionada acima, pode ser melhor visualizada a partir do quadro na sequência.

Quadro 1: Espécies de Direitos Linguísticos e sua aplicação

Direito Linguístico	Objeto	Natureza Jurídica
Direito das Línguas	Língua(s)	Direito fundamental de terceira dimensão; direito difuso.
Direito dos grupos linguísticos	O uso da língua por indivíduos ou grupos, seja de suas próprias línguas ou outras, considerando a sua respectiva organização da cultura linguística	Direito fundamental de segunda dimensão; direito individual e coletivo.

Fonte: Adaptado de Abreu (2016b)

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro, Abreu (2016a) indica a preocupação com a tímida abordagem sobre os direitos linguísticos no país. O autor

expõe que o Brasil é um país com enorme diversidade linguística, com mais de 200 línguas, revelando a existência de um cenário de plurilinguismo no território brasileiro. No entanto, contrasta com essa realidade o mito criado em torno do monolinguismo, que foi perpetuado historicamente desde o período colonial e que ainda encontra base normativa vigente, tal como é possível perceber na Constituição Federal de 1988, que inseriu no artigo 13 que o português como a única língua oficial do Brasil²². No texto constitucional, existe ainda, no artigo 231, uma menção ao reconhecimento dos povos originários²³ em sua respectiva formatação enquanto agrupamento social em suas várias representações, incluindo, neste sentido, a questão da língua. Abreu (2016a) critica o fato de que existe “uma série de lacunas ou questões controversas em relação ao tratamento da realidade plurilíngue nacional” (ABREU, 2016a, p. 170). O autor entende que essa ausência implica em:

a) Ausência de normas constitucionais explícitas que garantam direitos linguísticos para as comunidades nacionais falantes de línguas de imigração; b) Possível interpretação de norma constitucional que veda o uso de línguas de imigração no processo de escolarização fundamental; c) Não reconhecimento explícito de toda situação plurilíngue da população brasileira e, portanto, crença na ausência de conflitos linguísticos no âmbito do território nacional. (ABREU, 2016a, p. 170).

Sendo assim, o autor conclui que não existe, de forma explícita, em sede de previsão constitucional, normas que possam regular a existência das línguas de imigração e o direito de seus falantes, ressaltando a necessidade de discutir formas de preencher tal lacuna.

Por outro lado, Abreu (2016b) entende, ainda, que considerando os direitos linguísticos no Brasil e o texto constitucional, tal direito se insere como fundamental.

As normas constitucionais tem permitido operacionalizar duas leituras distintas acerca das línguas brasileiras: (a) na primeira delas, a diversidade linguística nacional é tomada como parte do direito fundamental à Cultura, ou seja, como patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro, através de uma política pública que intenciona inventariar todas as línguas brasileiras para buscar formas de estimular sua preservação e salvaguarda; (b) em um segundo

²² Na Constituição Federal: “Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. (BRASIL, 1988).

²³ Na Constituição Federal: “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (BRASIL, 1988).

aspecto, pode-se extrair, de forma direta e indireta, leituras que autorizam conceber, na Constituição brasileira, o direito fundamental de utilização das suas próprias línguas por parte das comunidades indígenas e de imigração que ajudaram a compor a sociedade brasileira. (ABREU, 2016b, p. 37)

É no contexto da garantia dos direitos linguísticos, portanto, que se insere uma importante preocupação no contexto recente, o direito das pessoas em situação de refúgio. Abreu (2016a) indica que o Estado brasileiro:

Até a presente data, não houve tratado ou convenção internacional que verse sobre direitos linguísticos que tenha sido submetido ao regime normatizado pelo § 3º do Art. 5º da CF/88²⁴. Entretanto, o Estado brasileiro é signatário de um conjunto significativo de tratados e convenções que versam sobre tais direitos e que foram, todos eles, aprovados antes da alteração constitucional, gozando de status de norma supralegal e aptas para serem utilizadas na defesa das minorias linguísticas do país.

Dentro dessa perspectiva, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estão inseridas nesta categorização de pessoa em situação de refúgio, os refugiados, os solicitantes de refúgio, os deslocados internos, os apátridas e os retornados²⁵. Na atualidade, mediante os conflitos existentes em diferentes partes do planeta, o número de pessoas categorizadas dentro da terminologia refugiado cresce exponencialmente²⁶. O trabalho da ACNUR é desenvolvido praticamente em tempo real, na tentativa de auxiliar as pessoas em deslocamento forçado para vários países, bem como na elaboração de relatórios que revelam a preocupante situação que envolve estes grupos. No Brasil, é factível a presença crescente de refugiados, sobretudo, provenientes da diáspora venezuelana²⁷.

No que tange ao escopo da temática que está sendo levantada nesta pesquisa, vários documentos foram elaborados tendo como foco a proteção dos direitos

²⁴ Na Constituição Federal: “Art. 5º, §3º: § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 1988).

²⁵ Para maiores detalhes, ver o site da ACNUR: <https://www.acnur.org/portugues/>; além da abordagem que faremos no capítulo seguinte sobre pessoas em situação de refúgio.

²⁶ Números mais recentes do relatório Tendências Globais revelam que atualmente existem 82,4 milhões de pessoas deslocadas à força em todo o mundo, sendo 26,4 milhões delas refugiadas. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/06/18/declaracao-do-alto-comissario-da-onu-para-refugiados-por-ocasio-do-dia-mundial-do-refugiado-2021/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

²⁷ Conforme veremos no capítulo 4.

linguísticos, sobretudo, a partir dos anos 90, conforme Rodrigues (2018, p.38) elenca, tais como, a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias (1992); a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996)²⁸ (que será o destaque na análise empreendida neste trabalho), a Carta Europeia do Plurilinguismo (2005) e o Manifesto de Girona sobre os Direitos Linguísticos (2019). A autora chama a atenção que o espaço de produção de tais documentos foi o território europeu. Dentre esses documentos, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, da qual o Brasil é país signatário, tem grande representatividade para a garantia e proteção de grupos que visam a preservação de suas línguas, em que pese neste sentido, os direitos individuais e coletivos de tais comunidades.

²⁸ Conforme veremos no capítulo 5.

4 A CONDIÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

O quarto capítulo elaborado para esta pesquisa apresenta o contexto do refúgio desde a ideia de que a existência de pessoas em deslocamento forçado é algo que historicamente sempre existiu até a sua noção oficial, a partir da denominação apresentada pelo Estatuto dos Refugiados (1951). A condição de refugiado é ampla e envolve uma complexidade de fatores que motivam a busca por um novo país para residir, seja temporariamente ou de forma permanente. A amplitude da ideia de refúgio envolve os solicitantes de refúgio, os apátridas, os deslocados internos, os retornados, dentre outras denominações sobre as pessoas ajudadas pela ACNUR.

A pesquisa contempla por meio desse capítulo quem são as pessoas que estão em situação de refúgio bem como os principais dados envolvendo os refugiados no mundo e no Brasil.

4.1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

A condição de refugiado é algo que remete a tempos remotos, conforme afirma Barreto (2010). As motivações para esse status geralmente são provenientes de questões políticas, religiosas, sociais, culturais, dentre outras. As pessoas deixam seus respectivos lugares de origem, buscando amparo em outras regiões. Portanto, pessoa refugiada é aquela que foge do seu país de origem por causa de perseguição, conflitos armados, violação de direitos humanos ou desastres naturais. Essa pessoa não tem condições de voltar para o seu país de origem por medo de ser perseguida ou sofrer represálias, logo, realiza um deslocamento forçado.

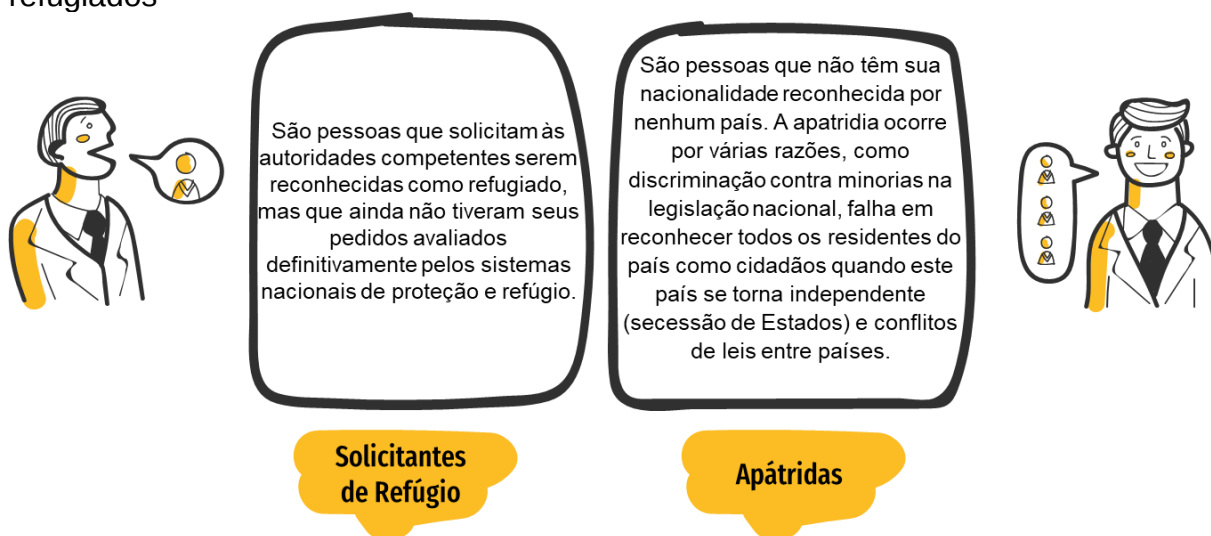
De forma oficial, o refúgio é um direito humano, garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e reconhecido pela legislação de diversos países., Tal condição foi definida a partir da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados (1951), com a adesão do Brasil a partir do ano de 1960. Além disso, existem outros marcos conceituais e legais no plano internacional, tais como o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1967) e a Declaração de Cartagena (1984). O Brasil tem legislação própria, com a Lei nº 9.474/1997, Lei Nacional sobre Refúgio, que, inclusive, recepciona os critérios da Declaração de Cartagena. Recentemente, um novo reforço foi acrescentando à legislação no que tange ao tratamento de pessoas refugiadas, a partir da Lei nº 13.455/2017, que institui a Lei de Migração.

De acordo com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), as pessoas em situação de refúgio são caracterizadas de acordo com os direitos e deveres que a estas são conferidos, em conformidade a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados. Para esta entidade, os refugiados:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. (ACNUR, 2023, s.p.)

É possível destacar que para além a condição de refugiado existem ainda outras definições atribuídas pela ACNUR como os solicitantes de refúgio, os deslocados internos, os apátridas e os retornados. Dentre aqueles que se inserem como pessoas que buscam outros países para residir em condição de refugiado, destacamos as seguintes definições, conforme a figura a seguir:

Figura 2: Definições sobre a condição de pessoas em grupos semelhantes aos refugiados



Fonte: Elaboração própria a partir da definição da ACNUR, 2023.

Dentre tais condições definidas para o *status* das pessoas em situação de refúgio, cabe destacar as motivações dessas pessoas para tal ação, conforme destaca Silva (2020):

A investigação das motivações que levaram essas pessoas a cruzarem as fronteiras dos seus países de origem, ou de residência habitual, revela que essas ações, em alguns casos, ocorrem em situações nas quais a mobilidade é reconhecida por dispositivos legais, nacionais e internacionais, como um imperativo, dado seu caráter coercitivo. Estes são os refugiados e os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, buscando a proteção em outro Estado (SILVA, *et. al*, 2020 p.5).

Por meio da Lei de Migração, aqueles que recebem acolhida de forma permanente ou temporária tem um amplo rol de direitos, conforme destaque da ACNUR (2023) apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2: Direito das Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio

Não-Devolução (<i>Non-Refoulement</i>)	Os refugiados e os solicitantes de refúgio não podem ser expulsos ou devolvidos para um país ou território onde a sua vida ou integridade física corram o risco de serem violadas e, em circunstância alguma, podem ser devolvidos ao seu país de origem. O reconhecimento do status de refugiado também interrompe qualquer processo de extradição e impede a expulsão do refugiado, exceto por razões de segurança nacional ou de ordem pública. Tal direito está previsto na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a qual o Brasil é signatário.
Não Penalização	Enquanto a solicitação de refúgio estiver em análise, os solicitantes de refúgio têm o direito de não ser processados ou penalizados pela entrada indocumentada no território brasileiro.
Não Discriminação	Ninguém pode ter seus direitos violados devido à cor da pele, sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero, situação social, condições econômicas ou religião.
Reunião Familiar	Refugiados reconhecidos pelo Brasil têm direito à reunião familiar. Isso significa que se existem membros da família que já estão no país e ainda não tem a solicitação de refúgio reconhecida, eles podem solicitar a reunião familiar e

	receber o status de refugiado sem passar pelas entrevistas. Isto é permitido por conta de que uma pessoa do mesmo grupo familiar já teve a solicitação deferida, o que lhe permite estender a condição de refugiado a seus familiares.
Flexibilidade quanto aos documentos do país de origem	A condição de refugiados deverá ser considerada pelas autoridades e instituições brasileiras quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Fonte: ACNUR, 2023

Nesse sentido, esses agrupamentos de pessoas que são deslocados de forma forçada, enfrentam inúmeras dificuldades quando ingressam em outro país. Dentre estas dificuldades temos a questão da língua, o que leva à necessidade da adoção de políticas linguísticas que venham a conferir às pessoas em situação de refúgio as condições adequadas para que a sua permanência/residência no país de acolhida consista em um processo menos burocrático. Ainda considerando a Lei de Migração, temos, conforme afirma Gonçalves (2019):

As pessoas que estão no Brasil em decorrência de migração forçada, pertencentes ou não à categoria de refugiados, têm garantida a proteção a direitos humanos consagrados no plano internacional e tratados no plano interno como direitos fundamentais. Entre esses direitos está o direito à educação, direito humano formalmente reconhecido e protegido já na DUDH (GONÇALVES, 2019, p.198-199)

No tocante ao aspecto educacional, temos, conforme os dados do relatório *LeftBehind: Refugee Education in Crisis*, elaborado pela ACNUR e pela UNESCO dados de 2015 e 2016 sobre o acesso de refugiados ao ensino, contemplando, neste caso, o aprendizado de línguas. De acordo com este relatório, 61% das crianças refugiadas tem acesso ao ensino correspondente ao nível fundamental, 23% dos adolescentes refugiados tem acesso ao ensino médio e apenas 1% dos jovens tem acesso ao ensino superior.

No Brasil, há garantia constitucional de educação pública e gratuita para o ensino fundamental e para o ensino médio. O acesso ao ensino superior público, diferentemente, depende de classificação dos interessados em processo seletivo regulamentado segundo os critérios definidos pelas universidades no exercício da sua autonomia didático-científica e administrativa. No contexto brasileiro, a Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM) desempenha um importante papel na promoção da aproximação entre as universidades brasileiras e a pauta migratória, especialmente a relacionada ao refúgio. As ações da CSVM estão divididas em três vertentes – ensino, pesquisa e extensão – e, entre os compromissos relacionados à extensão assumidos pelas universidades conveniadas, está o de promover processos seletivos diferenciados para ingresso de refugiados nas instituições, considerando, para isso, a dificuldade dessas pessoas em se expressar em português. (GONÇALVES, 2019, p. 199).

Considerando o acesso às línguas para os refugiados em um contexto local, temos na Universidade Federal da Paraíba o projeto *Refugiados e Migrantes na Paraíba: acolher e integrar*. Dentre as diversas iniciativas do projeto, está o curso *Português como Língua de Acolhimento* (PLAc) com a finalidade de promover aulas de língua portuguesa e oficinas interculturais para as pessoas em situação de refúgio, facilitando a integração dessas pessoas, além de, com a promoção da aprendizagem da língua, auxiliar nas necessidades específicas dessa comunidade na busca de um entendimento na solicitação de refúgio e para o estabelecimento de uma nova vida no local de acolhida.

As causas do refúgio no Brasil são diversas, e incluem conflitos armados, violência urbana, perseguição política e desastres naturais. Nos últimos anos, o Brasil tem recebido um grande número de refugiados que fogem da crise econômica e política de seus respectivos países e que buscam, no país, trabalho e melhores condições de vida.

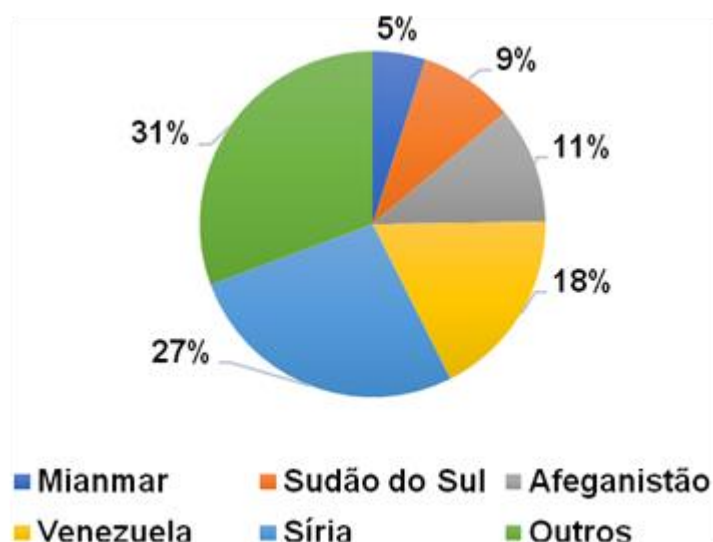
O número de refugiados venezuelanos e haitianos são os mais recorrentes dentre os solicitantes de refúgio no Brasil. No entanto, também são recepcionados refugiados de outros países, tais como os sírios que fogem da guerra civil em seu país, além de colombianos, angolanos, congoleses e outras nacionalidades que enfrentam conflitos e perseguições em seus países de origem. É importante destacar ainda que muitos refugiados chegam ao Brasil em situação de extrema vulnerabilidade, sem recursos financeiros e sem acesso a serviços básicos como saúde e educação. Este último, de fundamental importância, considerando as questões da língua, ou seja, um entremeio a partir da garantia de direitos de uso da

língua materna e as possibilidades de aprendizagem da língua do país de acolhida. Na sequência trataremos mais sobre os dados dos solicitantes de refúgio no Brasil e no mundo.

4.2 DADOS SOBRE REFÚGIO NO MUNDO E NO BRASIL

De acordo com os dados globais sobre refúgio, fornecidos pela ACNUR, até o ano de 2021, 89,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram deslocadas à força, sendo 69% desse contingente pertencente a cinco países.

Gráfico 1: Origem das pessoas em situação de refúgio



Fonte: ACNUR, 2021

Em números, isso significa que saíram da Síria 6,8 milhões de pessoas; da Venezuela 4,6 milhões; do Afeganistão 2,7 milhões, do Sudão do Sul 2,4 milhões e de Mianmar 1,2 milhões de pessoas em busca de refúgio.

O Brasil é um dos países que recebe refugiados de todo o mundo, em busca de proteção e segurança. O tema do refúgio no Brasil é um assunto complexo e que tem sido objeto de análises e estudos constantes. Dentre as pesquisas mais consistentes acerca do refúgio no país, temos o relatório *Refúgio em Números*, publicado anualmente pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que é um órgão colegiado composto por representantes de diferentes ministérios, organizações da sociedade civil e agências da ONU.

O CONARE é responsável por avaliar as solicitações de refúgio apresentadas por estrangeiros que se encontram no território brasileiro e que afirmam ser perseguidos em seus países de origem. O processo de avaliação inclui a análise do perfil do solicitante, das condições políticas e sociais no país de origem e das circunstâncias que motivaram o pedido de refúgio.

Após a análise das informações, o CONARE decide se concede ou não o refúgio ao solicitante. Caso seja concedido, o refugiado tem direito à proteção legal, assistência jurídica e social, bem como acesso a serviços públicos como saúde, educação e trabalho.

Na sétima edição do relatório (2023), há uma série de informações que ajudam a compreender melhor o contexto atual do refúgio no Brasil.

De acordo com o levantamento atualizado, existem, no Brasil, mais de 65 mil pessoas reconhecidas como refugiadas no país. Esse índice cresce exponencialmente, sobretudo, em virtude da migração de venezuelanos que a cada ano escolhem o Brasil como uma terra de oportunidades frente aos problemas enfrentados em seu local de origem.

O relatório revelou também que entre 2011 e 2021 ocorreram mais de 297 mil solicitações de refúgio. No entanto, o status de reconhecimento dessa condição não atinge todas as pessoas. Em média, na atualidade, cerca de 30 mil solicitações são realizadas anualmente, um número relevante, considerando que em 2011 foram apenas 1.465 solicitações. O relatório ressaltou que as principais solicitações são provenientes de venezuelanos, angolanos e haitianos, sendo que as solicitações gerais ocorreram a partir de 117 países. Mesmo diante do contexto da pandemia da Covid-19, o número de solicitações permaneceu estável. Em termos percentuais, considerando as solicitações por países, temos os seguintes números.

Quadro 3: Dados sobre os principais países solicitantes de refúgio no Brasil

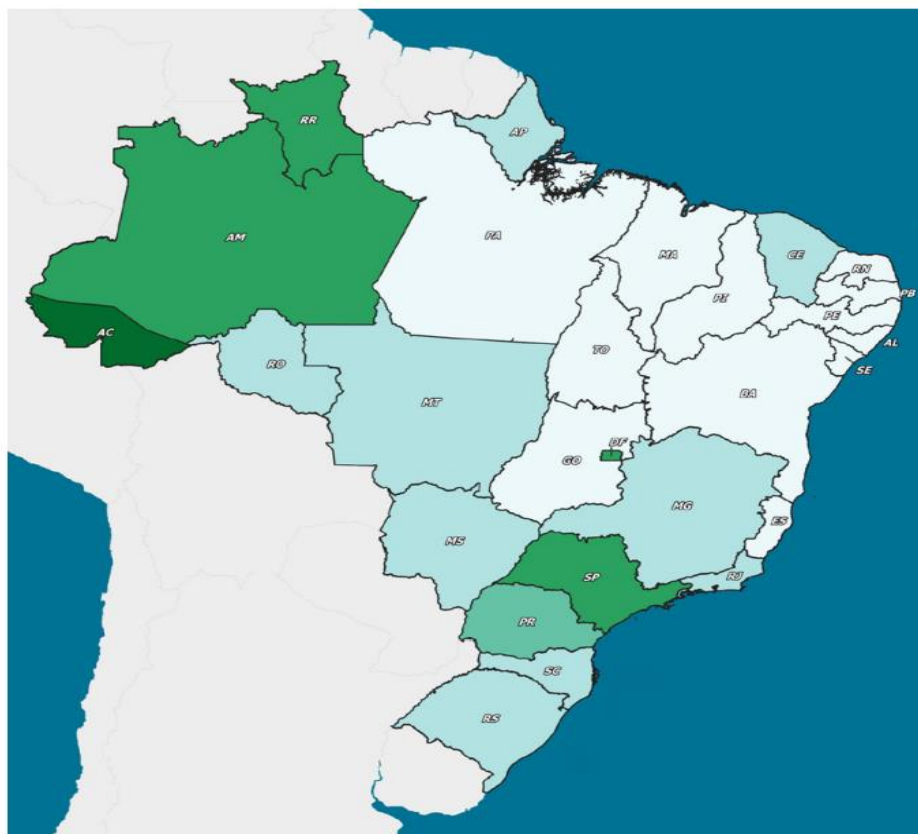
Venezuelanos	78,5%
Angolanos	6,7%
Haitianos	2,7%

Fonte: CONARE, 2023

Considerando as solicitações por unidades federativas, o relatório indicou que a Região Norte permaneceu como a principal porta de entrada para mais de 70% dos solicitantes de refúgio. No entanto, destacam o crescimento das solicitações no

Distrito Federal e em São Paulo, com mais de 10% dos pedidos, respectivamente. O mapa apresentado na figura a seguir mostra esta distribuição.

Figura 3: Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo UF de solicitação



até 0,1% >0,1% a 1,0% >1,0% a 5,0% >5,0% a 15% >15% a 50%

Fonte: Acnur/Conare, 2023

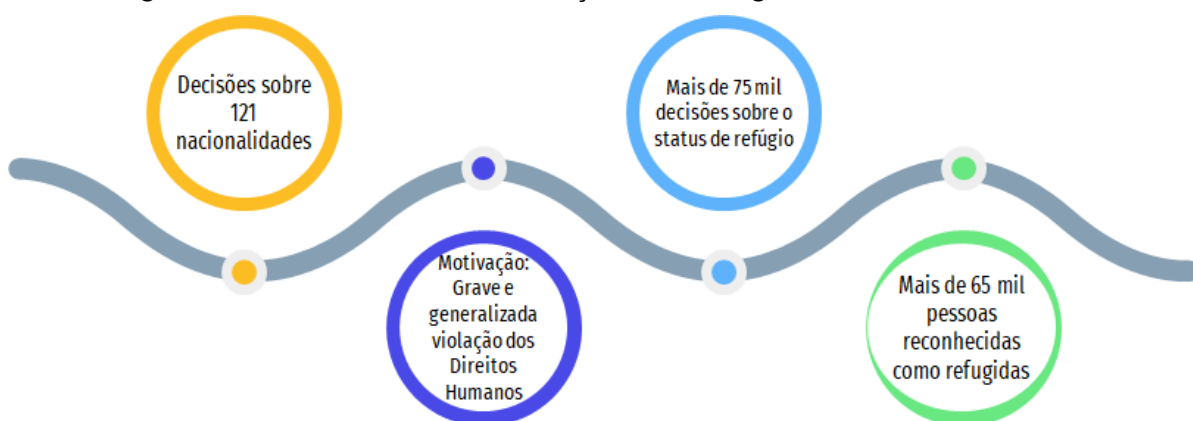
Esses dados são atualizados praticamente em tempo real, dado que o CONARE juntamente com a ACNUR mantém, no Brasil, o *Painel Interativo de Decisões sobre Refúgio no Brasil*, projeto que revelam os dados mais recentes referentes às decisões com ou sem análise de mérito dos pedidos de refúgio no país. De acordo com a explicação do Conare (2022)

A resolução de mérito, nesses casos, corresponde aos deferimentos, indeferimentos e casos de reunião familiar. A Resolução Normativa do Conare nº 18 de 30 de abril de 2014, em seu artigo 6º-A, alterado pela Resolução Normativa do Conare nº 26 de 26 de março de 2018, pela Resolução Normativa do Conare nº 28, de 20 de dezembro de 2018 e pela Resolução Normativa do Conare nº 31, de 13 de novembro de 2019, elenca as seguintes condições de extinção da solicitação de refúgio pelo Conare (sem resolução de mérito) quando o solicitante: “I

– falecer; II – ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III – naturalizar-se brasileiro; IV – apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; V – apresentar pedido de desistência; e Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.” (CONARE, 2022, p. 40)

A fundamentação aplicada ao ato de reconhecimento da condição de refugiado se deve pelas seguintes condições: grave e generalizada violação dos direitos humanos, grupo social, nacionalidade, opinião política, raça e religião. No tocante às decisões de mérito a figura a seguir resume as principais informações fornecidas pelo Painel interativo, considerando dados de janeiro de 2023.

Figura 4: Decisões sobre solicitações de refúgio com análise de mérito



Fonte: Acnur/Conare, 2023

De modo geral, os dados do CONARE revelam a manutenção de um considerável contingente de fluxo de pessoas que procuram o Brasil como país de acolhida, pelas motivações habituais que forçam o deslocamento das pessoas em situação de refúgio, e sobretudo, em virtude da grave e generalizada violação dos direitos humanos. O comitê ressalta também a necessidade da proteção por meio de mecanismos que facilitem a política migratória, tal como a Lei nº 9.474/1997

O refúgio não se restringe às transformações mais perceptíveis na vida de um indivíduo, ou de um determinado grupo, mas, sim, às transformações que se processam em toda uma sociedade a partir de um olhar humanitário para a política migratória, sendo algo que se perseguiu desde a ratificação dos instrumentos internacionais e que,

há exatos 25 anos, ganhou forma por meio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, marco legal que definiu os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no país. (CONARE, 2022, p. 47)

Além dos mecanismos legais projetados ao longo do capítulo, tais como a lei de implementação do Estatuto dos Refugiados e a Lei de Migração, o foco do nosso trabalho se concentra na análise da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, documento que estabelece a necessidade do fornecimento de condições para a proteção dos direitos dos refugiados no tocante à manutenção da sua respectiva língua de origem bem como o estabelecimento de políticas para a aprendizagem da língua do país de acolhimento. É o que faremos a partir da análise a ser apresentada no capítulo a seguir.

5 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS E A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DO DIREITO ÀS LÍNGUAS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL) é um documento que reconhece o direito de todos os povos e indivíduos à sua própria língua e cultura. Foi criada em 1996, durante o Congresso Mundial de Direitos Linguísticos, e estabelece uma série de princípios e diretrizes para proteger e promover a diversidade linguística e cultural, sendo o mais completo a ser elaborado sobre o tema até então. Desta declaração o Brasil é um país signatário, ou seja, esse documento se aplica às pessoas que dele necessitam, tal como o caso das pessoas em situação de refúgio.

O texto é pautado por diretrizes que foram baseadas em documentos internacionais anteriormente elaborados, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Resolução 47/135, de 18 de dezembro de 1992, da Assembleia Geral das Nações Unidas; Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), Convenção do Conselho de Ministros do Conselho da Europa (1992), Declaração de Cimeira do Conselho da Europa (1993), e Convenção-quadro para a proteção das minorias nacionais (de 1994), todas no âmbito do Conselho da Europa; a Declaração do Recife (1987); Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989); Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos (1990); Declaração Final da Assembleia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas (1991); Relatório da Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (1994).

O documento foi criado com a finalidade de reconhecer que a língua é um elemento fundamental da identidade cultural e, portanto, é um direito humano básico. Além disso, como afirma Silva (2019) sobre o documento, “a DUDL parte do conceito de que as línguas não são apenas instrumentos de comunicação, mas são também realidades constituídas coletivamente” (SILVA, 2019, p.71). Nesse sentido, tais realidades são marcadas por uma dualidade de direitos, conforme destacamos a partir da Declaração:

Artigo 1º [...] 2. Esta Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e adota como

referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. É com base nesta premissa que se podem estabelecer, em termos de uma progressão ou continuidade, os direitos que correspondem aos grupos linguísticos mencionados no ponto 5 deste artigo²⁹ e os das pessoas que vivem fora do território da sua comunidade. (UNESCO, 1996, p.04)

Dentre os grupos linguísticos mencionados no artigo 1º estão contempladas as pessoas em situação de refúgio, que geralmente enfrentam barreiras linguísticas em seu país de acolhida, o que pode dificultar sua integração e acesso a serviços básicos. No entanto, essas pessoas têm o direito de usar sua língua materna, mesmo em um país estrangeiro, sem sofrer discriminação. Além do direito de ter as condições propícias para o aprendizado da língua do país em que passa a residir. No entanto, na prática, isso pode ser difícil devido a uma série de fatores, como a falta de intérpretes qualificados, a falta de materiais educacionais em sua língua materna e a discriminação por parte de outros falantes de língua majoritária. A preocupação com a garantia e proteção dos direitos linguísticos para os refugiados estão destacadas nas motivações que justificam a elaboração da DUDL, conforme destacamos alguns desses trechos a partir do quadro a seguir:

Quadro 4: Justificativas para a defesa dos direitos linguísticos

Justificativas	Trecho da DUDL
Justificativa 1	o universalismo deve assentar numa concepção da diversidade linguística e cultural que se imponha simultaneamente às tendências homogeneizadoras e às tendências para o isolamento enquanto fator de exclusão
Justificativa 2	para garantir a convivência entre comunidades linguísticas é necessário encontrar princípios de caráter universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas
Justificativa 3	diversos fatores de natureza extralinguística (políticos, territoriais,

²⁹ De acordo com a UNESCO (1996) representam os grupos linguísticos mencionados no ponto 5 do artigo 1º: “Esta Declaração considera como grupo linguístico toda a coletividade humana que partilhe uma mesma língua e esteja radicada no espaço territorial de outra comunidade linguística, mas não possua antecedentes históricos equivalentes, como é o caso dos imigrantes, dos refugiados, dos deportados, ou dos membros das diásporas”. (UNESCO, 1996, p.4)

	históricos, demográficos, econômicos, socioculturais, sociolinguísticos e relacionados com comportamentos coletivos) geram problemas que provocam o desaparecimento, a marginalização e a degradação de numerosas línguas, e que se torna, portanto necessário que os direitos linguísticos sejam considerados sob uma perspectiva global, para que se possam aplicar em cada caso as soluções específicas adequadas
Justificativa 4	é necessária uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que permita corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social

Fonte: Elaboração própria a partir da DUDL (UNESCO, 1996)

De modo específico, podemos destacar a partir dessas motivações e considerando a proteção dos refugiados por meio do respeito à diversidade linguística e da garantia da convivência entre comunidades linguísticas distintas. Abreu (2016), por exemplo, destaca que, no caso do Brasil, é incipiente o tratamento normativo acerca das garantias legais que envolvem as pessoas refugiadas, elencando em seu trabalho dois instrumentos normativos que regem a proteção destes grupos: A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e a Lei nº 9.474 (1997) denominada Lei Brasileira de Refúgio, que ratifica o documento de 1951³⁰. Nos dois textos não são mencionadas a preocupação com a questão da língua. No entanto, apesar destas normas de proteção das pessoas em situação de refúgio não abordarem explicitamente a questão linguística, o autor entende que no Brasil existe um modelo bifásico para o estabelecimento de um direito linguístico no país:

O modelo brasileiro de proteção dos direitos linguísticos pode ser compreendido, desse modo, metaforicamente, como um sistema bifásico no qual, por um lado, há um conjunto de ações que privilegia as línguas como bens jurídicos de natureza difusa a serem tutelados

³⁰ Documentos já mencionados em capítulos anteriores.

pelo Estado e, por outro, um viés que deve contemplar como bem jurídico a ser tutelado, o direito dos falantes, vistos individualmente ou em grupo, de utilizarem as suas próprias línguas nas mais diversas situações sociais, oficiais ou não. (ABREU, 2016a, p.175)

Notamos que o pensamento do autor vem a coadunar justamente com a perspectiva da DUDL na proteção do direito linguístico que simultaneamente são individuais e coletivos. De acordo com o artigo 3º do texto da Declaração:

1. Esta Declaração considera como direitos individuais inalienáveis que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes: o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; o direito ao uso da língua em privado e em público; o direito ao uso do próprio nome; o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem; o direito a manter e desenvolver a própria cultura; e todos os outros direitos de caráter linguístico reconhecidos no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da mesma data. 2. Esta Declaração considera que os direitos coletivos dos grupos linguísticos podem incluir ainda, em acréscimo aos estabelecidos no número anterior, e de acordo com as especificações do ponto 2 do artigo 2º: o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura; o direito a dispor de serviços culturais; o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas. (UNESCO, 1996, p. 05)

O disposto no artigo 3º, portanto, ao ressaltar essa dupla perspectiva destaca o que buscamos apresentar nesse estudo, considerando as pessoas em situação de refúgio que necessitam da proteção de seus direitos linguísticos ao ingressar no território brasileiro. Nesse sentido, conforme já destacamos o crescente ingresso de venezuelanos, haitianos, cubanos, sírios, dentre outros, que apresentam condições linguísticas específicas, ingressam em uma comunidade linguística que tem como língua oficial o português, necessitando, portanto, de amparo para as mais diversificadas situações na busca de um reconhecimento oficial da condição de refugiado, além da proteção de outras garantias legais de permanência no país. É nesse sentido que o documento resalta algumas considerações conceituais, de modo que apontam para a preocupação de uma convivência entre grupos linguísticos distintos, sem forçar a prevalência de uma única língua. Dentre os conceitos

apresentados, consideramos como de suma importância para a condição dos refugiados o destaque que apresentamos por meio do quadro a seguir:

Quadro 5: Definições apresentadas no texto da DUDL considerando os agrupamentos linguísticos

Conceito	Definição
Comunidade Linguística	Toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros [...] no interior do seu próprio território histórico os povos nômades nas suas áreas históricas de deslocação e os povos de fixação dispersa.
Língua de um território	idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço.
Princípio da plenitude	os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos
Espaço Territorial	não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua
Grupo linguístico	toda a coletividade humana que partilhe uma mesma língua e esteja radicada no espaço territorial de outra comunidade linguística, mas não possua antecedentes históricos equivalentes, como é o caso dos imigrantes, dos refugiados, dos deportados, ou dos membros das diásporas.
Integração dos povos	socialização adicional destas pessoas por forma a poderem conservar as suas características culturais de origem, ao mesmo tempo que compartilham com a sociedade que as acolhe as referências, os valores e os comportamentos que permitirão um funcionamento social global, sem maiores dificuldades que as experimentadas pelos membros da sociedade de acolhimento.
Assimilação dos grupos	aculturação das pessoas na sociedade que as acolhe, de tal maneira que substituam as suas características culturais de origem pelas referências,

	pelos valores e pelos comportamentos próprios da sociedade de acolhimento - em caso nenhum deve ser forçada ou induzida, antes sendo o resultado de uma opção plenamente livre.
--	---

Fonte: Elaboração própria a partir da DUDL (UNESCO, 1996)

Pautando-se, portanto, pela perspectiva da necessidade de integração dos povos, considerando a dupla perspectiva individual e coletiva adotada pela DUDL a partir de seu artigo 3º e no que diz respeito à proteção para aqueles que buscam o refúgio em outro país, entendemos que o propósito apresentado pelo documento não envolve apenas pessoas que estão de saída de uma comunidade linguística para outra. A questão é complexa, dado que envolve um processo de inclusão e de aceitação em uma nova comunidade que nem sempre está receptiva ou disposta a aceitar as pessoas refugiadas enquanto parte da comunidade, nas atividades econômicas, políticas, sociais, culturais, dentre outras. De acordo com Preuss (2008),

Assim, embora haja nos textos internacionais e nas constituições contemporâneas a promessa de igualdade jurídica e de democracia republicana, a ausência de uma ligação formal da pessoa (como a aquisição da nacionalidade ou o estatuto de refugiado, por exemplo) ao território no qual escolheu viver, ou foi forçado a se instalar, pode lhe negar qualquer sentido de cidadania e, portanto, capacidade de participar de qualquer forma positivada de democracia no país de acolhida³¹. (PREUSS, 2008, p.317-318)

A busca de um amparo legal e que garanta aos refugiados uma tratativa oficial por parte do Estado, consta do texto da Declaração, sobretudo, nos artigos 16 a 18, destacando o direito de expressão dos grupos linguísticos em sua língua originária, além de ter todos os serviços acessíveis nessa língua. De modo específico, temos, em conformidade com a DUDL (1996):

Artigo 16 - Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a exprimir-se e a ser atendido na sua língua, nas suas relações com os serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.

³¹ No original: "Thus, although international texts and contemporary constitutions promise legal equality and republican democracy, the absence of a formal connection between the person (such as the acquisition of nationality or refugee status, for example) to the territory in which he chose to live, or was forced to settle, may deny you any sense of citizenship and therefore the ability to participate in any positive form of democracy in the host country". (PREUSS, 2008, p. 317-318).

Artigo 17 - 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria; **2.** Os poderes públicos devem dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas línguas territoriais, e colocá-los à disposição do público nos serviços respeitantes aos territórios de que cada língua é própria.

Artigo 18 - 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito sejam publicadas na língua própria do território; **2.** Os poderes públicos em cujo âmbito de atuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas. (UNESCO, 1996, p.08)

Os artigos empreendem o entendimento no tratamento linguístico dado ao refugiado enquanto membro de uma comunidade (ponto de vista individual) e a própria comunidade e os direitos linguísticos que a ela são inerentes (ponto de vista coletivo). Esse trâmite é, inclusive, o padrão adotado a partir do momento em que os solicitantes de refúgio ingressam com o respectivo pedido de reconhecimento da condição de refugiado, sendo atendido pelo CONARE e pela ACNUR, sobretudo, considerando os artigos 16 e 17. Por outro lado, as leis que oficialmente tratam do refúgio no Brasil, tais como o Estatuto dos Refugiados (1951) e a Lei do Refúgio (1997) são omissos no tocante à questão da língua, não contemplando, portanto, o que está disposto no artigo 18 da DUDL. Nesse sentido, considerando entre o que está disposto no texto da DUDL e sua aplicação prática existe um distanciamento, conforme é apresentado pela Opinião Consultiva 18/03 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (2003) sobre a vulnerabilidade dos grupos que se encontram em uma situação minoritária, tal como os refugiados. De acordo com as considerações apresentadas nesse texto:

[...] mais vulneráveis quando comparados com os nacionais ou residentes de um Estado, se encontram em condição que tem uma dimensão ideológica mantida por desigualdades legalmente estabelecidas (*de jure*) e estruturais (*de facto*). Assim, seu acesso aos recursos públicos administrados pelos Estados é diferenciado, o que se agrava com os preconceitos culturais, que nada mais fazem senão reproduzir aquelas mesmas condições de vulnerabilidade, reforçadas por preconceitos étnicos, xenofobia e racismo, que dificultam sua integração na sociedade e levam à impunidade por violações de direitos humanos cometidas (OC-18/03, parágrafo 13, 2003, s.p)

No Brasil, a preocupação com a proteção dos direitos linguísticos teve, recentemente, a contribuição do projeto de lei nº 489/2019³², de autoria³³ do Deputado Federal Chico D'Angelo. O texto já foi aprovado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e está em tramitação em outras duas comissões: dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais. De acordo com a justificativa apresentada, a DUDL é mencionada como documento norteador do projeto. “É em consonância com as diretrizes estabelecidas nessa Declaração e com as demandas das comunidades falantes de línguas minoritárias do nosso País que oferecemos a esta Casa o presente projeto de lei”. (BRASIL, 2019, p.06). Para além desse destaque, é notável a preocupação em conferir acesso às pessoas que necessitam de um entremeio entre a língua materna de origem e a língua oficialmente utilizada majoritariamente.

O projeto de lei que ora apresentamos avança ao oferecer suporte legal para que esses direitos se efetivem por meio de ações como oferta de educação básica e acesso a serviços públicos na língua materna, ou apoio à produção cultural e à sua circulação nas mídias como meio de favorecer a preservação e a transmissão intergeracional das línguas minoritárias. (BRASIL, 2019, p. 04)

Para além dessa busca de projetar no país uma lei que visa oficialmente garantir os direitos linguísticos no Brasil, de acordo com o projeto de lei mencionado, a DUDL, conforme ressaltamos, tem o Brasil como país signatário, logo, atualmente este é o texto confere às pessoas em situação de refúgio e que buscam fixar residência temporária ou permanente no país a possibilidade de encontrar amparo no tocante ao respeito à garantia de direitos linguísticos por meio desse normativa internacional.

A dupla perspectiva de direitos individuais e coletivos, apresentada pelo documento, aponta para os direitos inerentes à necessidade de diversidade linguística, conferindo, portanto, a proteção dos refugiados quanto aos direitos de expressão em sua própria língua, como também a acessibilidade para o aprendizado da língua do país de acolhida. Este é o papel da DUDL, que se mostra como uma

³²Informações sobre a proposição do Projeto de Lei:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191218>

³³Inteiro teor do Projeto de Lei:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707814&filename=PL%20489/2019

política linguística, considerando as intenções indicadas por meio dos artigos deste texto.

Ao fazermos tal afirmação, podemos entender, conforme os pressupostos teóricos de Spolsky (2004, 2009, 2012), que o texto da Declaração aponta para a ideia de uma política de língua praticada (práticas reais de uso da língua em uma determinada comunidade ou sociedade, que podem incluir a escolha da língua em diferentes domínios, como a educação, a mídia, o governo e os negócios); declarada (são as diretrizes ou regulamentos oficiais estabelecidos por autoridades governamentais ou instituições responsáveis pela formulação de políticas) e percebida (referem-se às atitudes e percepções das pessoas em relação às línguas e suas políticas. Elas podem variar de acordo com fatores individuais, como identidade étnica, política ou cultural, bem como de acordo com fatores sociais e históricos), tal como preceitua o autor. Sendo assim, se considerarmos os mesmos artigos abordados anteriormente (16, 17 e 18) que tratam do direito à expressão na própria língua, como expressão de uma política linguística.

Quadro 6: A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos como Política Linguística

Artigo da DUDL	Política Linguística
Artigo 16 - Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a expressar-se e a ser atendido na sua língua, nas suas relações com os serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.	O fato de ter o direito de se exprimir significa que existe aí uma política linguística praticada, por meio da expressão em sua própria língua, além de ser uma política percebida, dada as atitudes dos falantes em relação à própria língua ou ao direito de ter acesso a língua do país de acolhida. Por sua vez, é uma política linguística declarada, pois insere a afirmação da necessidade de diretrizes, regulamentações oficiais expressas por aqueles que são considerados como gestores de tal política.
Artigo 17 - 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria; 2. Os poderes públicos devem dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas	Temos no excerto em destaque uma política linguística declarada, dado que o poder público como gestor deve dispor do suporte necessário na língua do solicitante de refúgio

línguas territoriais, e colocá-los à disposição do público nos serviços respeitantes aos territórios de que cada língua é própria.	
Artigo 18 - 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito sejam publicadas na língua própria do território ; 2. Os poderes públicos em cujo âmbito de atuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas.	Da mesma forma que destacamos no excerto anterior, temos uma política linguística declarada, dada a necessidade de que leis e outras normas estejam em consonância com uma realidade linguística diversificada, agregando, nesse sentido, o refugiado.

Fonte: Elaboração própria com base no texto da DUDL e no entendimento teórico de Spolsky (2004, 2009, 2012)

O trabalho apresentou os dados que são oficialmente catalogados a partir do CONARE e da ACNUR, além da perspectiva de uma normativa que possa garantir aos refugiados a opção de se fazer entender em sua língua. Por outro lado, existe a realidade do ingresso ilegal das pessoas que não buscam pela oficialização de sua situação enquanto refugiado, criando um grupo social de pessoas invisíveis, sem a respectiva proteção de que necessitam. Evidências a serem investigadas a partir de trabalhos que futuramente possam de igual modo associar os dois campos do conhecimento envolvidos nessa pesquisa: o Direito e a Linguística, por meio das políticas linguísticas planejadas visando à possibilidade de proteção de direitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como coadunamos, neste trabalho, a Linguística e o Direito? Conforme afirmamos no início desta trajetória, ainda na Introdução, a interdisciplinaridade entre as áreas é complexa e ainda pouco explorada no Brasil, necessitando de pesquisas que possibilitem discussões pertinentes entre os dois campos do conhecimento. A proposição deste trabalho, portanto, vem contribuir para o preenchimento de uma lacuna que ainda precisa de mais colaborações e reflexões, sobretudo, quando tratamos dos Direitos Linguísticos e da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que constituíram o foco da presente pesquisa.

No percurso para o desenvolvimento deste trabalho, delimitamos como problemática se a *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos constitui uma possibilidade de política linguística para as pessoas em situação de refúgio no Brasil*. Para tratar desta questão, exploramos como objetivo geral da pesquisa a análise do texto da DUDL, procurando ressaltar os dispositivos que respondessem a proposição da questão principal da pesquisa.

Sendo assim, entendemos que a pergunta é respondida afirmativamente, em virtude de que a DUDL, da qual o Brasil é um país signatário, é a política de língua que confere a possibilidade de proteção de direitos linguísticos para as pessoas em situação de refúgio, dado que com o ingresso no país e com a condição de solicitante de refúgio, essas pessoas necessitam ter a possibilidade de serem compreendidas, seja por meio de intérpretes, garantindo que os refugiados possam falar em suas respectivas línguas maternas, seja posteriormente, na possibilidade de aprenderem a língua do país de acolhimento. Neste sentido, entendemos que a DUDL representa uma política linguística a ser adotada como forma de proteção aos direitos linguísticos das Pessoas em Situação de Refúgio no Brasil.

Para além desse foco geral, tratamos especificamente nos capítulos sobre a temática das políticas linguísticas e dos direitos linguísticos, elencando as bases teóricas constitutivas, como temas que coadunam para viabilizar as políticas de língua para pessoas em situação de refúgio no Brasil. Esse foi o foco dos capítulos 2 e 3, em que procuramos fazer um percurso teórico sobre Política e Planejamento Linguístico, desde a origem de suas concepções enquanto um campo de estudo, além do fornecimento de noções teóricas produzidas na área ao longo do tempo, demarcando, por tanto o desenvolvimento de seu campo conceitual. Também desenvolvemos as

noções no que tangem o panorama dos estudos sobre Direitos Linguísticos, elencando, igualmente, preceitos teóricos que fazem parte desse campo de estudos.

Os capítulos supracitados serviram como um ponto de apoio teórico para o que foi desenvolvido na sequência e que constituiu outro objetivo proposto para a investigação, que foi a abordagem sobre a condição das pessoas em situação de refúgio no Brasil, contemplando os dados pertinentes a este agrupamento social. Isso foi realizado em duas seções: uma sobre os conceitos referentes aos grupos de pessoas que são classificadas como refugiadas e a outra sobre os dados específicos apresentados pelo CONARE e pela ACNUR, relativos aos números do refúgio no Brasil.

Finalmente, o capítulo final apresentou a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, compreendendo o seu significado e a possibilidade de sua aplicação enquanto base fundamental para o estabelecimento dos direitos linguísticos das pessoas em situação de refúgio no Brasil. Entendemos, a partir da leitura, análise e reflexão acerca deste documento, que esta é uma base fundamental no que diz respeito ao direito à língua para as pessoas que ingressam no país em busca de proteção, na condição de refugiados. Isso se mostrou de forma clara a partir de alguns dispositivos da Declaração, mas destacamos de forma específica os artigos 16, 17 e 18, que tratam sobre os procedimentos a serem adotados no tocante à preservação dos direitos de expressão dos refugiados na própria língua, por exemplo.

Sendo assim, entendemos que em conformidade com o proposto no problema de pesquisa, além do que foi delimitado por meio do objetivo geral e dos objetivos específicos, respondemos acerca do que estabelecemos para esta proposta de trabalho. No entanto, esta pesquisa não responde a tudo o que é necessário sobre o tema dos Direitos Linguísticos ou sobre a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos e nem essa foi a nossa pretensão. Não temos aqui um tema estanque, mas que permite outras reflexões, a exemplo da temática dos Direitos Humanos Linguísticos, cujas proposições passam por autores como Kontra *et. al.* (1999), Gotardi (2004), Skutnabb-Kangas (2006), Arzoz (2007), dentre outros. Esta temática, portanto, permite outros trabalhos e abordagens mais aprofundadas, para além da discussão inicialmente proposta por esta pesquisa.

A questão dos Direitos Linguísticos como Direitos Humanos merece destaque. Para fins deste trabalho, delimitamos dados oficiais, que são provenientes das solicitações de refúgio que são realizadas, mas as pesquisas futuras podem

desenvolver reflexões e a busca por respostas sobre aqueles que são invisibilizados, ou seja, os refugiados que não solicitam refúgio, que não estão catalogadas ou contempladas em seus direitos nos órgãos oficiais, mas que existem e estão espalhadas pelo país de forma ilegal, sem a mínima garantia de seus direitos. Pessoas que estão nos sinais de trânsito ou que são descobertas vivendo em situação de condição análoga à escravidão. Sendo assim, existe a necessidade de ampliação da discussão da temática dos direitos linguísticos, coadunando com outras problemáticas envolvendo refúgio e direitos humanos. Este trabalho foi apenas um esboço para possibilitar aprofundamentos futuros da pesquisa na área envolvendo a linguística e o direito.

REFERÊNCIAS

ABREU, R. N. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, R. M. K. **Sociolinguística e Política Linguística: Olhares Contemporâneos**. São Paulo: Blucher, 2016(a).

ABREU, R. N. Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. 115 f. **Dissertação** (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016(b). Disponível em: <<http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/4371>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ACNUR. **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ACNUR. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 31 de janeiro de 1967**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ACNUR. **Declaração de Cartagena, de 22 de novembro de 1984**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

BARRETO, L. P. T. **Refúgio no Brasil**: A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BALDAUF JR, R. B. Introduction-language planning: where have we been? where might we be going? **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, v. 12, n. 2, p. 233-248, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A2ncias.>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 489, de 05 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707814&filename=PL%20489/2019>. Acesso em: 10 maio 2023.

CALVET, L-J. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola, 2007.

COOPER, R. L. **Language planning and social change**. Cambridge University Press, 1989.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Opinião Consultiva 18/03 (2003)**. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

FISHMAN, J. Domains and the relationship between micro- and macrosociolinguistics. In John J. Gumperz and Dell Hymes (eds.). **Directions in sociolinguistics**. New York: Holt Rinehart and Winston, 1972. Pp.435-453.

FONSECA, M. G. P. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GONÇALVES, J. S. S. Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil: Estado, práticas e educação superior. 2018. 115 f. **Dissertação** (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pelotas, 2018. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7140298#>. Acesso em: 10 abr. 2020.

GONÇALVES, J. S. S. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no Brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. **Línguas e instrumentos linguísticos**, n. 43, p. 192-216, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/lil/article/view/8658348>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

HAMEL, R. H. Direitos linguísticos como direitos humanos: debates e perspectivas. In: OLIVEIRA, G. M. (Org.). **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Campinas-SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis-SC: IPOL, 2003.

HAUGEN, E. Planning for a standard language in modern Norway. **Anthropological Linguistics**, p. 8-21, 1959.

HAUGEN, E. 1983. The implementation of corpus planning: Theory and practice. In Cobarrubias, J. and Fishman, J. A. (eds.) **Progress in language planning: International perspectives**. Berlin: Mouton. 269–289.

JERNUDD, B.; NEKVAPIL, J. History of the field: a sketch. In: SPOLSKY, B. (Org.). **The Cambridge Handbook of Language Policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p. 16-36.

JOHNSON, D. C; RICENTO, T. Conceptual and theoretical perspectives in language policy and planning: Situating the ethnography of language policy. **International Journal of the Sociology of Language**, p. 7–21, 2013.

KLOSS, H. **Research possibilities on group bilingualism**: a report. Québec: CIRB, 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2023.

PERTILLE, T. S.; PERTILLE, M. C. B. Direitos humanos linguísticos: o idioma como identificação cultural e a manutenção da dignidade humana do imigrante. **Revista Videre**, Dourados, MS, v.10, n.19, jan./jun. 2018, p. 135-147. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6246/4429>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PREUSS, U. K. "Migration – a Challenge to Modern Citizenship". **Constellations**, v. 4, Number 3, 2008, p. 317-318.

RAJAGOPALAN, K. Política de ensino de línguas no Brasil: história e reflexões prospectivas. In: MOITA LOPES, Luiz Paulo da. (Org.) **Linguística Aplicada na Modernidade Recente**: *Festschrift* para Antonieta Celani. São Paulo: Parábola, 2013.

RIBEIRO DA SILVA, E. A pesquisa em Política Linguística: histórico, desenvolvimento e pressupostos epistemológicos. **Trab. Ling. Aplic.**, Campinas, n. 52, v. 2, p. 289-320, jul./dez. 2013.

RICENTO, T. Historical and theoretical perspectives in language policy and planning. **Journal of sociolinguistics**, v. 4, n. 2, p. 196-213, 2000.

RICENTO, T. **An introduction to language policy**: Theory and method. Blackwel: London, 2006.

RODRIGUES, F. C. A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. **Línguas e instrumentos linguísticos** – nº 42 – jul-dez – 2018. p.33-56. Disponível em: <<http://www.revistalinguas.com/edicao42/artigo2.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SCHIFFMAN, H. Language Policy and Linguistic Culture (1996). In: RICENTO, T. **A introduction to language policy**: Theory and method. Blackwel: London, 2006.

SHOHAMY, E. **Language policy**: hidden agendas and new approaches. London: Routledge, 2006.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 7ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

SEVERO, C. G. **Políticas e direitos linguísticos**: revisões teóricas, temas atuais e propostas didáticas. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022.

SILVA, J. I. Direitos linguísticos dos povos indígenas no acesso à justiça: a disputa pelo direito ao uso das línguas indígenas em juízo a partir da análise de três processos judiciais. 2019. 376 f. **Tese (doutorado)** - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Florianópolis, 2019. Disponível em: <
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215161/PLLGO772-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em: 08 maio 2023.

SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. (eds, in collaboration with Mart Rannut (1994). Linguistic Human Rights. **Overcoming Linguistic Discrimination**: Contributions to the Sociology of Language 67. Berlin & New York: Mouton de Gruyter, 71-110. Disponível em: <
https://www.researchgate.net/publication/311452886_Linguistic_human_rights_past_and_present>. Acesso em: 02 jun. 2021.

SOUSA, S. C. T. **Política linguística no Brasil**: as práticas de pesquisa, as práticas de ensino e a agência dos professores. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 2014.

SOUSA, S. C. T. *et al.* A língua portuguesa em Timor Leste: a perseguição de estudantes timorenses. **Revista do GELNE**, v. 16, n. 1/2, p. 97-123, 2014.

SPOLSKY, B. **Language policy**: key topics in Sociolinguistics. Cambridge: Cambridge, 2004.

SPOLSKY, B. Is Language Policy Applied Linguistics? In: KAPLAN, Robert B. **Directions in Applied Linguistics: Essays in Honor of Robert B. Kaplan**. Multilingual Matters, 2005.

SPOLSKY, B. **Language management**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

SPOLSKY, B. **The Cambridge handbook of language policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Disponível em: <https://bityli.com/PWqCA>. Acesso em: 02 abr. 2018.

ANEXO - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS

O texto da presente Declaração foi inicialmente produzido no âmbito do PEN Internacional e depois com o apoio de outras organizações, tendo contado como patrocínio da UNESCO.

INTRODUÇÃO

As instituições e organizações não governamentais signatárias da presente Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, reunidas em Barcelona de 6 a 9 de Junho de 1996;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que afirma no seu preâmbulo "a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres"; e que no seu artigo 2.º estabelece que "todos têm todos os direitos e todas as liberdades", sem distinção "de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra condição";

Considerando o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de Dezembro de 1966 (artigo 27.º), e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, da mesma data, que nos respectivos preâmbulos declaram que o ser humano não pode ser livre se não forem criadas as condições que lhe permitam fruir tanto dos seus direitos civis e políticos, como dos seus direitos económicos, sociais e culturais;

Considerando a Resolução 47/135, de 18 de Dezembro de 1992, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que adota a Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;

Considerando as declarações e as convenções do Conselho da Europa, como a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950 (artigo 14.º); a Convenção do Conselho de Ministros do Conselho da Europa, de 29 de Junho de 1992, na qual foi aprovada a Carta Europeia sobre as línguas regionais ou minoritárias; a Declaração da Cimeira do Conselho da Europa, de 9 de Outubro de 1993, sobre as minorias nacionais; e a Convenção-quadro para a protecção das minorias nacionais, de Novembro de 1994;

Considerando a Declaração de Santiago de Compostela do PEN Internationale a Declaração de 15 de Dezembro de 1993 do Comité de Tradução e Direitos Linguísticos do PEN Internacional sobre a proposta de realização de uma Conferência Mundial de Direitos Linguísticos;

Considerando que na Declaração do Recife (Brasil), de 9 de Outubro de 1987, o XXII Seminário da Associação Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação Intercultural recomenda às Nações Unidas que tomem as medidas necessárias à adoção e aplicação de uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos;

Considerando a Convenção número 169 da Organização Internacional do Trabalho,

de 26 de Junho de 1989, relativa aos povos indígenas em países independentes;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos, aprovada em Maio de 1990 em Barcelona, declara que todos os povos têm direito a exprimir e a desenvolver a sua cultura, a sua língua e as suas normas de organização e, para o fazerem, a dotarem-se de estruturas políticas, educativas, de comunicação e de administração pública próprias, em quadros políticos diferentes;

Considerando a Declaração Final da Assembléia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas, aprovada em Pécs (Hungria) em 16 de Agosto de 1991, que recomenda que os direitos linguísticos sejam considerados direitos fundamentais do homem;

Considerando o relatório da Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, de 20 de Abril de 1994, sobre o texto provisório da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, declaração em que os direitos individuais são considerados à luz dos direitos coletivos; Considerando o texto provisório da Declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os direitos dos povos indígenas, aprovado na 1278.^a sessão, de 18 de Setembro de 1995;

Considerando que a maioria das línguas ameaçadas do mundo pertencem a comunidades não soberanas e que dois dos principais fatores que impedem o desenvolvimento destas línguas e aceleram o processo de substituição linguística são a ausência de autogoverno e a política de Estados que impõem a sua estrutura político-administrativa e a sua língua;

Considerando que a invasão, a colonização e a ocupação, assim como outros casos de subordinação política, económica ou social, implicam frequentemente a imposição direta de uma língua estrangeira ou a distorção da percepção do valor das línguas e o aparecimento de atitudes linguísticas hierarquizantes que afetam a lealdade linguística dos falantes; e considerando que, por esses motivos, mesmo as línguas de alguns povos que acederam à soberania se confrontam com um processo de substituição linguística decorrente de uma política que favorece a língua das antigas colónias e das antigas potências colonizadoras;

Considerando que o universalismo deve assentar numa concepção da diversidade linguística e cultural que se imponha simultaneamente às tendências homogeneizadoras e às tendências para o isolamento enquanto fator de exclusão;

Considerando que para garantir a convivência entre comunidades linguísticas é necessário encontrar princípios de carácter universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas;

Considerando que diversos fatores de natureza extralinguística (políticos, territoriais, históricos, demográficos, económicos, socioculturais, sociolinguísticos e relacionados com comportamentos coletivos) geram problemas que provocam o desaparecimento, a marginalização e a degradação de numerosas línguas, e que se torna portanto necessário que os direitos linguísticos sejam considerados sob uma perspectiva global, para que se possam aplicar em cada caso as soluções

específicas adequadas;

Conscientes de que é necessária uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que permita corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social;

DECLARAM:

PREÂMBULO

A situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômico e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos.

Mais concretamente, a situação atual caracteriza-se por:

- A tendência secular e unificadora da maioria dos Estados para reduzir a diversidade e favorecer atitudes contrárias à pluralidade cultural e ao pluralismo linguístico.
- O processo de mundialização da economia e, conseqüentemente, do mercado da informação, da comunicação e da cultura, que afeta as esferas de relação e as formas de interação que garantem a coesão interna de cada comunidade linguística.
- O modelo economicista de crescimento promovido pelos grupos econômicos transnacionais, que pretende identificar a desregulação com o progresso e o individualismo competitivo com a liberdade, o que gera graves e crescentes desigualdades econômicas, sociais, culturais e linguísticas.

As ameaças que atualmente impendem sobre as comunidades linguísticas, devido à ausência de autogoverno, a uma população reduzida ou parcial ou inteiramente dispersa, a uma economia precária, a uma língua não codificada, ou a um modelo cultural oposto ao predominante, levam a que muitas línguas não possam sobreviver e desenvolver-se se não forem tidos em conta os seguintes objetivos fundamentais:

- Numa perspectiva política, conceber uma organização da diversidade linguística que permita a participação efetiva das comunidades linguísticas neste novo modelo de crescimento.
- Numa perspectiva cultural, tornar o espaço de comunicação mundial plenamente compatível com a participação equitativa de todos os povos, de todas as comunidades linguísticas e de todas as pessoas no processo de desenvolvimento.
- Numa perspectiva econômica, promover um desenvolvimento duradouro baseado na participação de todos e no respeito pelo equilíbrio ecológico das sociedades e por relações equitativas entre todas as línguas e culturas.

Por todas estas razões, esta Declaração toma como ponto de partida as comunidades linguísticas e não os Estados, e inscreve-se no quadro do reforço das instituições internacionais capazes de garantir um desenvolvimento duradouro e equitativo para toda a humanidade, e tem como finalidade favorecer um quadro de organização política da diversidade linguística baseado no respeito, na convivência e no benefício recíprocos.

TÍTULO PRÉVIO

Conceitos

Artigo 1º

1. Esta Declaração entende por comunidade linguística toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros. A denominação língua própria de um território refere-se ao idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço.

2. Esta Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e adota como referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. É com base nesta premissa que se podem estabelecer, em termos de uma progressão ou continuidade, os direitos que correspondem aos grupos linguísticos mencionados no ponto 5 deste artigo e os das pessoas que vivem fora do território da sua comunidade.

3. Para os efeitos desta Declaração, entende-se que se encontram no seu próprio território e pertencem a uma mesma comunidade linguística as coletividades que:

- i. se encontram separadas do núcleo da sua comunidade por fronteiras políticas ou administrativas;
- ii. se encontram historicamente radicadas num espaço geográfico reduzido, rodeado pelos membros de outras comunidades linguísticas; ou
- iii. se encontram estabelecidas num espaço geográfico que partilham com os membros de outras comunidades linguísticas com antecedentes históricos semelhantes.

4. Para os efeitos desta Declaração, consideram-se igualmente como comunidades linguísticas no interior do seu próprio território histórico os povos nômades nas suas áreas históricas de deslocação e os povos de fixação dispersa.

5. Esta Declaração considera como grupo linguístico toda a coletividade humana que partilhe uma mesma língua e esteja radicada no espaço territorial de outra comunidade linguística, mas não possua antecedentes históricos equivalentes,

como é o caso dos imigrantes, dos refugiados, dos deportados, ou dos membros das diásporas.

Artigo 2º

1. Esta Declaração considera que, nos casos em que diferentes comunidades e grupos linguísticos coabitam num mesmo território, o exercício dos direitos formulados nesta Declaração deve reger-se pelo respeito entre todos e dentro das máximas garantias democráticas.

2. Com vista a estabelecer um equilíbrio sociolinguístico satisfatório, ou seja, a articulação adequada entre os direitos destas comunidades e destes grupos linguísticos e os das pessoas que os compõem, há que ter em conta, além dos seus antecedentes históricos e da sua vontade democraticamente expressa, fatores que podem aconselhar um tratamento compensador que permita restabelecer o equilíbrio: o caráter forçado das migrações que levaram à coabitação de diferentes comunidades e grupos, ou o seu grau de precariedade política, socioeconómica e cultural.

Artigo 3º

1. Esta Declaração considera como direitos individuais inalienáveis que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes:

o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística;
o direito ao uso da língua em privado e em público;
o direito ao uso do próprio nome;
o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem;
o direito a manter e desenvolver a própria cultura;
e todos os outros direitos de caráter linguístico reconhecidos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais da mesma data.

2. Esta Declaração considera que os direitos coletivos dos grupos linguísticos podem incluir ainda, em acréscimo aos estabelecidos no número anterior, e de acordo com as especificações do ponto 2 do artigo 2º:

o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura;
o direito a dispor de serviços culturais;
o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação;
o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconómicas.

3. Os direitos das pessoas e dos grupos linguísticos mencionados anteriormente não devem representar qualquer obstáculo à sua interrelação e à integração na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos desta comunidade ou dos seus membros ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Artigo 4º

1. Esta Declaração considera que as pessoas que se deslocam e fixam residência no território de uma comunidade linguística diferente da sua têm o direito e o dever de manter com ela uma relação de integração. Por integração entende-se uma socialização adicional destas pessoas por forma a poderem conservar as suas características culturais de origem, ao mesmo tempo que compartilham com a sociedade que as acolhe as referências, os valores e os comportamentos que permitirão um funcionamento social global, sem maiores dificuldades que as experimentadas pelos membros da sociedade de acolhimento.

2. Por outro lado, esta Declaração considera que a assimilação - entendida como a aculturação das pessoas na sociedade que as acolhe, de tal maneira que substituam as suas características culturais de origem pelas referências, pelos valores e pelos comportamentos próprios da sociedade de acolhimento - em caso nenhum deve ser forçada ou induzida, antes sendo o resultado de uma opção plenamente livre.

Artigo 5º

Esta Declaração baseia-se no princípio de que os direitos de todas as comunidades linguísticas são iguais e independentes do seu estatuto jurídico ou político como línguas oficiais, regionais ou minoritárias. Designações tais como língua regional ou minoritária não são usadas neste texto porque, apesar de em certos casos o reconhecimento como língua minoritária ou regional poder facilitar o exercício de determinados direitos, a utilização destes e doutros adjetivos serve frequentemente para restringir os direitos de uma comunidade linguística.

Artigo 6º

Esta Declaração exclui que uma língua possa ser considerada própria de um território unicamente por ser a língua oficial do Estado ou ser tradicionalmente utilizada nesse território como língua de administração ou de certas actividades culturais.

TÍTULO PRIMEIRO

Princípios gerais

Artigo 7º

1. Todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções.

2. Cada língua é uma realidade constituída coletivamente e é no seio de uma comunidade que ela está disponível para o uso individual como instrumento de coesão, identificação, comunicação e expressão criadora.

Artigo 8º

1. Todas as comunidades linguísticas têm o direito de organizar e gerir os seus próprios recursos, com vista a assegurarem o uso da sua língua em todas as funções sociais.

2. Todas as comunidades linguísticas têm o direito de dispor dos meios necessários para assegurarem a transmissão e a projeção futuras da língua.

Artigo 9º

Todas as comunidades linguísticas têm direito a codificar, estandardizar, preservar, desenvolver e promover o seu sistema linguístico, sem interferências induzidas ou forçadas.

Artigo 10

1. Todas as comunidades linguísticas são iguais em direito.

2. Esta Declaração considera inadmissíveis as discriminações contra as comunidades linguísticas baseadas em critérios como o seu grau de soberania política, a sua situação social, económica ou qualquer outra, ou o nível de codificação, atualização ou modernização alcançado pelas suas línguas.

3. Em aplicação do princípio da igualdade, devem ser tomadas as medidas indispensáveis para que esta igualdade seja real e efetiva.

Artigo 11

Todas as comunidades linguísticas têm direito a beneficiar dos meios de tradução nos dois sentidos que garantam o exercício dos direitos constantes desta Declaração.

Artigo 12

1. No domínio público, todos têm o direito de desenvolver todas as atividades na sua língua, se for a língua própria do território onde residem.

2. No plano pessoal e familiar, todos têm o direito de usar a sua língua.

Artigo 13

1. Todos têm direito a aceder ao conhecimento da língua própria da comunidade onde residem.

2. Todos têm direito a serem políglotas e a saberem e usarem a língua mais apropriada ao seu desenvolvimento pessoal ou à sua mobilidade social, sem prejuízo das garantias previstas nesta Declaração para o uso público da língua própria do território.

Artigo 14

As disposições desta Declaração não podem ser interpretadas nem utilizadas em

detrimento de qualquer norma ou prática do regime interno ou internacional mais favorável ao uso de uma língua no território que lhe é próprio.

TÍTULO SEGUNDO

Regime linguístico geral

Seção I

Administração pública e organismos oficiais

Artigo 15

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a sua língua seja utilizada como língua oficial dentro do seu território.
2. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as ações judiciais e administrativas, os documentos públicos e privados e as inscrições em registros públicos realizados na língua própria do território sejam válidos e eficazes, e ninguém possa alegar o desconhecimento dessa língua.

Artigo 16

Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a exprimir-se e a ser atendido na sua língua, nas suas relações com os serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.

Artigo 17

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria.
2. Os poderes públicos devem dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas línguas territoriais, e colocá-los à disposição do público nos serviços respeitantes aos territórios de que cada língua é própria.

Artigo 18

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito sejam publicadas na língua próprio do território.
2. Os poderes públicos em cujo âmbito de atuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas.

Artigo 19

1. As Assembléias de representantes devem adotar como oficiais a língua ou as línguas historicamente faladas no território que representam.
2. Este direito é extensivo às línguas das comunidades de fixação dispersa referidas no artigo 1.º, n.º 4.

Artigo 20

1. Todos têm direito a utilizar oralmente e por escrito, nos Tribunais de Justiça, a língua historicamente falada no território onde estão situados. Os Tribunais devem utilizar a língua própria do território nas suas ações internas e se, por força da organização judicial do Estado, o procedimento prosseguir fora do lugar de origem, deverá manter-se a utilização da língua de origem.
2. De qualquer maneira, todos têm direito a serem julgados numa língua que sejam capazes de compreender e possam falar, ou a obterem gratuitamente um intérprete.

Artigo 21

Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as inscrições nos registos públicos sejam feitas na língua própria do território.

Artigo 22

Todas as comunidades linguísticas têm direito a que os documentos notariais ou oficiais emitidos por funcionários que exerçam a autoridade pública sejam redigidos na língua própria do território onde o notário ou o funcionário autorizado tem oficialmente a sua sede.

Seção II **Ensino**

Artigo 23

1. O ensino deve contribuir para fomentar a capacidade de auto-expressão linguística e cultural da comunidade linguística do território onde é ministrado.
2. O ensino deve contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da língua falada pela comunidade linguística do território onde é ministrado.
3. O ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro.
4. No quadro dos princípios anteriores, todos têm direito a aprender qualquer língua.

Artigo 24

Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos.

Artigo 25

Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários para alcançar o grau desejado de presença da sua língua em todos os níveis de ensino no interior do seu território: professores devidamente formados, métodos pedagógicos adequados, manuais, financiamento, edifícios e equipamentos, meios tecnológicos tradicionais e inovadores.

Artigo 26

Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, com as diversas capacidades relativas a todos os domínios de uso da língua habituais, bem como o melhor conhecimento possível de qualquer outra língua que desejem aprender.

Artigo 27

Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita aos seus membros o conhecimento das línguas ligadas à sua própria tradição cultural, tais como as línguas literárias ou sagradas, usadas antigamente como línguas habituais da sua comunidade.

Artigo 28

Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita aos seus membros adquirirem um conhecimento profundo do seu património cultural (história e geografia, literatura e outras manifestações da própria cultura), assim como o melhor conhecimento possível de qualquer outra cultura que desejem conhecer.

Artigo 29

1. Todos têm direito ao ensino na língua própria do território onde residem.
2. Este direito não exclui o direito de acesso ao conhecimento oral e escrito de qualquer língua que lhes sirva de instrumento de comunicação com outras comunidades linguísticas.

Artigo 30

A língua e a cultura de cada comunidade linguística devem ser objeto de estudo e de investigação a nível universitário.

**Seção III
Onomástica****Artigo 31**

Todas as comunidades linguísticas têm direito a preservar e usar em todos os domínios e ocasiões o seu sistema onomástico.

Artigo 32

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a fazer uso dos topônimos na língua própria do território, tanto no que respeita às utilizações orais e escritas, como nos domínios privados, públicos e oficiais.

2. Todas as comunidades linguísticas têm direito a fixar, preservar e rever a toponímia autóctone. Esta não pode ser suprimida, alterada ou adaptada arbitrariamente, nem pode ser substituída em caso de mudanças de conjuntura política ou outras.

Artigo 33

Todas as comunidades linguísticas têm direito a designarem-se a si próprias na sua língua. Consequentemente, qualquer tradução para outras línguas deve evitar denominações confusas ou pejorativas.

Artigo 34

Todos têm direito ao uso do seu antropônimo na sua própria língua e em todos os domínios de utilização, bem como a uma transcrição fonética para outro sistema gráfico, quando necessário, tão fiel quanto possível.

**Seção IV
Meios de comunicação e novas tecnologias****Artigo 35**

Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua nos meios de comunicação do seu território, tanto nos locais e tradicionais, como nos de maior difusão e de tecnologia mais avançada, independentemente do sistema de difusão ou de transmissão utilizado.

Artigo 36

Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor de todos os meios humanos e materiais necessários para assegurar o grau desejado de presença da sua língua e de auto -expressão cultural nos meios de comunicação do seu território: pessoal devidamente formado, financiamento, edifícios e equipamentos, meios tecnológicos tradicionais e inovadores.

Artigo 37

Todas as comunidades linguísticas têm direito a obter, através dos meios de comunicação, um conhecimento profundo do seu património cultural (história e geografia, literatura e outras manifestações da própria cultura), assim como o máximo de informação possível sobre qualquer outra cultura que os seus membros desejem conhecer.

Artigo 38

Todas as línguas e todas as culturas das comunidades linguísticas devem receber um tratamento equitativo e não discriminatório nos conteúdos dos meios de comunicação do mundo inteiro.

Artigo 39

As comunidades descritas no artigo 1.º, n.ºs 3 e 4, desta Declaração, assim como os grupos mencionados no n.º 5 do mesmo artigo, têm direito a uma representação equitativa da sua língua nos meios de comunicação do território onde se fixaram ou para onde se deslocam. O exercício deste direito deve estar em harmonia com o exercício dos direitos próprios dos outros grupos ou comunidades linguísticas do território.

Artigo 40

Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor, no campo da informática, de equipamentos adaptados ao seu sistema linguístico e de utensílios e produtos na sua língua, a fim de aproveitarem ao máximo as potencialidades oferecidas por estas tecnologias no que respeita à auto -expressão, à educação, à comunicação, à edição, à tradução e, em geral, ao tratamento da informação e à difusão cultural.

Seção V Cultura

Artigo 41

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a usar a sua língua e a mantê-la e promovê-la em todas as formas de expressão cultural.

2. O exercício deste direito deve poder ser plenamente assegurado sem que o espaço da comunidade em questão seja ocupado de forma hegemônica por uma cultura estrangeira.

Artigo 42

Todas as comunidades linguísticas têm direito a desenvolverem-se plenamente no seu próprio domínio cultural.

Artigo 43

Todas as comunidades linguísticas têm direito ao acesso às obras produzidas na sua língua.

Artigo 44

Todas as comunidades linguísticas têm direito ao acesso às programações interculturais, mediante a difusão de uma informação suficiente, e ao apoio às atividades de ensino da língua a estrangeiros, ou de tradução, de dobragem, de pós-sincronização e de legendagem.

Artigo 45

Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a língua própria do território ocupe um lugar de primazia nas manifestações e serviços culturais, tais como bibliotecas, videotecas, cinemas, teatros, museus, arquivos, produção informática, folclore, indústrias culturais e todas as outras formas de expressão que derivem da realidade cultural.

Artigo 46

Todas as comunidades linguísticas têm direito à preservação do seu patrimônio linguístico e cultural, incluindo as manifestações materiais, como por exemplo, os fundos documentais, a herança artística, arquitetônica e monumental e a presença epigráfica da sua língua.

Secção VI **Esferasocioeconômica**

Artigo 47

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a estabelecer o uso da sua língua em todas as atividades socioeconômicas no interior do seu território.

2. Qualquer membro de uma comunidade linguística tem o direito de dispor na sua língua de todos os meios necessários ao exercício da atividade profissional, como por exemplo, documentos e livros de consulta, instruções, formulários e equipamentos,

utensílios e programas informáticos.

3. A utilização de outras línguas neste domínio só é exigível na medida em que a natureza da atividade profissional desenvolvida o justificar. Em caso nenhum outra língua que tenha aparecido mais recentemente pode subordinar ou suplantar o uso da língua própria do território.

Artigo 48

1. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de usar a sua língua, com plena validade jurídica, nas transações económicas de qualquer tipo, como por exemplo, a compra-venda de bens e serviços, as operações bancárias, os seguros, os contratos de trabalho e outros.

2. Nenhuma cláusula destes atos privados pode excluir ou limitar o uso de uma língua no seu próprio território.

3. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de dispor na sua língua dos documentos necessários à realização das operações mencionadas, como por exemplo, impressos, formulários, cheques, contratos, faturas, recibos, licenças, notas de encomenda e outros.

Artigo 49

No território da comunidade linguística, todos têm direito a usar a sua língua em todos os tipos de organizações socioeconómicas: laborais, sindicais, patronais, profissionais e associativas.

Artigo 50

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a uma presença predominante da sua língua na publicidade, na rotulagem, na sinalização exterior e na imagem do país em geral.

2. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de obter na sua língua uma informação completa, tanto oral como escrita, sobre os produtos e serviços propostos pelos estabelecimentos comerciais do território, como por exemplo, as instruções de utilização, os rótulos, as listas de ingredientes, a publicidade, as garantias e outros.

3. Todas as indicações públicas relativas à segurança dos cidadãos devem ser expressas na língua própria da comunidade linguística e em condições não inferiores às de qualquer outra língua.

Artigo 51

1. Todos têm o direito de usar a língua própria do território nas suas relações com as empresas, os estabelecimentos comerciais e as entidades privadas e de serem atendidos e obterem resposta nessa língua.

2. Todos têm direito, como clientes, consumidores, utentes, ou utilizadores, a serem informados, oralmente ou por escrito, na língua própria do território nos estabelecimentos abertos ao público.

Artigo 52

Todos têm direito a exercer as suas atividades laborais ou profissionais na língua própria do território, exceto se as funções inerentes ao posto de trabalho exigirem a utilização de outros idiomas, como no caso dos professores de línguas, dos tradutores, ou dos guias turísticos.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Primeira

Os poderes públicos devem tomar todas as medidas oportunas para a aplicação, no seu âmbito de atuação, dos direitos proclamados nesta Declaração. Mais concretamente, devem disponibilizar fundos internacionais de apoio ao exercício dos Direitos Linguísticos para as comunidades manifestamente carenciadas de recursos. Assim, os poderes públicos devem proporcionar o apoio necessário à codificação, à transcrição escrita, ao ensino das línguas das diversas comunidades e à sua utilização na administração.

Segunda

Os poderes públicos devem garantir que as autoridades, as organizações e as pessoas interessadas sejam informadas dos direitos e deveres correlativos decorrentes desta Declaração.

Terceira

Os poderes públicos devem prever, de acordo com as legislações vigentes, as sanções decorrentes da violação dos direitos linguísticos constantes desta Declaração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plenário da Associação Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação Intercultural recomenda às Nações Unidas que tomem as medidas necessárias à adoção e aplicação de uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos;

Considerando a Convenção número 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de Junho de 1989, relativa aos povos indígenas em países independentes;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos, realizada em Maio de 1990 em Barcelona, declara que todos os povos têm direito a

expressir e a desenvolver a sua cultura, a sua língua e as suas normas de organização e, para o fazerem, a dotarem-se de estruturas políticas, educacionais, de comunicação e de administração pública próprias, em quadros políticos diferentes;

Considerando a Declaração Final da Assembléia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas, aprovada em Pécs (Hungria) em 16 de Agosto de 1991, que recomenda que os direitos linguísticos sejam consagrados direitos fundamentais;

Primeira

Esta Declaração propõe a criação do Conselho das Línguas no seio das Nações Unidas. Compete à Assembléia Geral das Nações Unidas a criação e a definição deste Conselho, assim como a nomeação dos seus membros, e a criação do organismo de direito internacional que deve apoiar as comunidades linguísticas no exercício dos direitos reconhecidos nesta Declaração.

Segunda

Esta Declaração recomenda e promove a criação de uma Comissão Mundial de Direitos Linguísticos de natureza não oficial e de caráter consultivo, constituída por representantes de organizações não governamentais e de entidades ligadas ao direito linguístico.

Barcelona, junho de 1996.